



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS**

**UM ESTATUTO DA CIDADANIA NO CONTEXTO DA CRISE
ESTRUTURAL DO CAPITAL E A (DE)FORMAÇÃO DOS CHAMADOS
INFRATORES**

**FORTALEZA – CEARÁ
JUNHO /2010**

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS

um estatuto da cidadania no contexto da crise estrutural do capital e a (de)formação
dos chamados infratores

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Curso de
Mestrado Acadêmico em Educação – CMAE, da Universidade
Estadual do Ceará – UECE, como exigência final para
obtenção do grau de mestre em educação.

Área de concentração: Formação de Professores

Orientadora: Prof^a. Ph.D. Maria Susana Vasconcelos Jimenez
Co-orientadora: Prof^a. Dr^a Ruth de Paula Gonçalves

FORTALEZA - CEARÁ

2010

M387e Martins, Maria da Conceição Rodrigues

Um estatuto da cidadania no contexto da crise estrutural do capital e a (de)formação dos chamados infratores/ Maria da Conceição Rodrigues Martins. — Fortaleza, 2010.

89 p.:il

Orientadora: Prof^a. Ph.D. Maria Susana Vasconcelos Jimenez.

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Educação.

Área de concentração: Formação de Professores.

1. Educação e Cidadania; 2. Estatuto da Criança e do Adolescente; 3. Crise Estrutural do Capital; 4 Emancipação Humana. I. Universidade Estadual do Ceará, Centro de Educação.

CDD: 370.1

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS

**UM ESTATUTO DA CIDADANIA NO CONTEXTO DA CRISE ESTRUTURAL DO
CAPITAL E A (DE)FORMAÇÃO DOS CHAMADOS INFRATORES**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do
Curso de Mestrado Acadêmico em Educação –
CMAE, da Universidade Estadual do Ceará – UECE,
como exigência final para obtenção do grau de
mestre em educação.

Área de Concentração: formação de professores.

Aprovada em: 23 / 06 / 2010.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Ph.D. Susana Vasconcelos Jimenez – UECE
(Orientadora)

Prof.^a Dr.^a Ruth de Paula Gonçalves
(Co-orientadora)

Prof.^a Dr.^a Josefa Jackline Rabelo – UFC
(Examinadora)

Prof.^a Dr.^a Liana Brito de Castro Araújo - UECE
(Examinadora)

À tríade fundamental: Eliseu Moura, companheiro de jornada; Maria Flor, filha amada antes mesmo de nascer; Delmira Martins, minha mãe, fonte de coragem e inspiração, dedico.

AGRADECIMENTOS

Ao meu querido Eliseu, pelo apoio e carinho indispensável.

À minha filha mais que desejada, Maria Flor, sonho que se realiza cotidianamente.

À minha mãe, fonte de inspiração, fé e coragem;

Às minhas queridas irmãs com quem divido sonhos, preocupações e muito riso: em especial à Maria do Carmo, pelo apoio incondicional de toda sua família.

Às professoras Susana Jimenez e Ruth de Paula pela acolhida junto ao IMO, pelas orientações preciosas, pela amizade, pelo respeito e pela paciência irrestrita.

Às professoras Liana Brito e Jackline Rabelo, pela participação na banca examinadora, pela correção cuidadosa do texto da qualificação e pelas importantes sugestões.

Aos professores do Mestrado Acadêmico em Educação, principalmente a professora Socorro Lucena, pela amizade e todo incentivo acadêmico.

Às queridas amigas Lidiane Campelo e Marteana Ferreira pelo carinho, pelo incentivo e pelo apoio fraterno.

À amiga Socorro França que desde cedo me fez acreditar que era possível ser mestre.

Aos colegas da turma de mestrado 2008, pela convivência fraterna; notadamente, Elisângela, Daniele, Janaina e Fernanda.

À companheira de orientação da UECE, Karine Sobral que durante essa caminhada tornou-se uma grande amiga.

À querida Diana Carla, pela acolhida amorosa e valiosa no seu lar.

A todos os colegas da FAEC que contribuíram para a concretização dessa conquista; em especial ao professor Alex Saraiva, coordenador do curso de Pedagogia por toda compreensão e apoio nesse processo formativo.

Aos meus queridos alunos da FAEC – Faculdade de Educação de Crateús pelo incentivo e pela compreensão.

*De resto, ideias nada podem realizar
Para realização das ideias são necessários
homens que ponham em jogo uma força prática.*

Marx e Engels

RESUMO

O presente texto dissertativo busca refletir, à luz da ontologia Marxiana, sobre a ideia de cidadania apresentada nas Medidas Sócio Educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerando seus avanços, limites e possibilidades nessa forma de sociabilidade. Para essa análise reflexiva confronta-se o que está posto no texto da lei 8.069 e as ocorrências do campo real que demonstram a insuficiência do complexo do direito na resolução da problemática causada pelos adolescentes infratores, também denominados de adolescentes em conflito com a lei. Para o alcance do objetivo proposto, optou-se por realizar uma pesquisa de natureza bibliográfica, cujo aporte teórico está baseado nas ideias de autores como Marx (2003-2007); Lukács (1978), Mészáros (2000); Tonet (2005); Lessa (1997); Jimenez (2004-2005); Paniago (2007) e Costa (2009). A dissertação encontra-se dividida em três capítulos, o primeiro divulga as bases legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao mesmo tempo em que analisa as possibilidades e os entraves de suas diretrizes, em uma sociedade marcada por interesses capitalistas. O segundo expõe as contradições que cercam as indicações de cidadania presentes no ECA. No texto são expostas diversas opiniões de defensores e/ou aplicadores do Estatuto. O terceiro e último capítulo apresenta ponderações críticas acerca da proposta cidadã do Estatuto da Criança e do Adolescente relacionando-o à de(formação) de jovens infratores com a crise estrutural do capital. Nas considerações finais, ressalta-se que as revoltas dos adolescentes infratores concretizadas por meio de ações delituosas não possuem ligação com busca de superação dessa forma de sociabilidade e de alcance de uma real emancipação humana.

Palavras-chave: Educação e Cidadania. Estatuto da Criança e do Adolescente. Crise Estrutural do Capital. Emancipação Humana.

RESUMEN

El presente texto disertado busca reflexionar a la luz de la ontología marxista sobre la ciudadanía presentada a través de las Medidas Socio-educativas del Estatuto del Niño y del Adolescente, considerando sus avances, límites y posibilidades en esa forma de sociabilidad. Para ese análisis reflexivo confrontamos lo que está puesto en el texto de la ley 8.069 y las ocurrencias del campo real que demuestran la insuficiencia del complejo del derecho en la resolución de la problemática causada por los adolescentes infractores, también denominados de adolescentes en conflicto con la ley. Para el alcance del objetivo propuesto, optamos por realizar una pesquisa de naturaleza bibliográfica, cuyo aporte teórico está fundamentado en las ideas de autores como MARX (2003-2007); LUKÁCS (1978); MÉSZÁROS (2000); TONET (2005); LESSA (1997); JIMENEZ (2004-2005) PANIAGO (2007) Y COSTA (2009). Nuestra disertación se encuentra dividida en tres capítulos, el primero divulga las bases legales del Estatuto del Niño y del Adolescente, al mismo tiempo que analiza las posibilidades y los entabos de sus directrices, en una sociedad marcada por intereses capitalistas. El segundo expone las contradicciones que cercan las indicaciones de ciudadanía presentes en el Estatuto del Niño y del Adolescente, optamos por presentar esas contradicciones exponiendo diversas opiniones de defensores y/o aplicadores del Estatuto. El tercero y último capítulo presenta ponderaciones críticas acerca de la propuesta ciudadana del Estatuto del Niño y del Adolescente relacionando la de (formación) de jóvenes infractores con la crisis estructural del capital. En las consideraciones finales, resaltamos que las revueltas de los adolescentes infractores concretizadas a través de acciones delictivas no poseen unión con busca de superación de esa forma de sociabilidad y del alcance de una real emancipación humana.

Palabras-claves: Educación y Ciudadanía. Estatuto del Niño y del Adolescente. Crisis Estructural del Capital. Emancipación Humana.

LISTA DE SIGLAS

CECAL – Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

JIJ – Juizado da Infância e Juventude

LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional

ONU – Organização das Nações Unidas

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CRÍTICA MARXISTA	15
1.1 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA E A CENTRALIDADE DA SUBJETIVIDADE	27
2 O ECA COMO REALIZAÇÃO DA CIDADANIA	42
2.1 OS QUE CREEM NA CIDADANIA DO GURI.....	45
2.2 O ECA FAZ DO GURI UM CIDADÃO?	50
2.3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DO IDEALISMO TEÓRICO À REALIDADE BRUTAL	54
2.4 LIBERDADE PARA UMA HUMANA ADOLESCÊNCIA.....	56
3 A CIDADANIA DO ECA NO CONTEXTO DA CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL	60
3.1 ESTRUTURAL É A CRISE DO CAPITAL.....	63
3.2 DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO HUMANA NA PERSPECTIVA CIDADÃ	66
3.3 EDUCAÇÃO PARA TODOS: FORMAÇÃO LEGAL SOB A BATUTA DO CAPITAL	73
3.4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMANCIPAÇÃO HUMANA.....	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	85

INTRODUÇÃO

O presente trabalho dissertativo consiste numa sistematização resultante de uma pesquisa teórico-bibliográfica guiada pelo referencial onto-metodológico marxiano/lukacsiano sob o qual segue nossa investigação acerca da condição do adolescente infrator que se apresenta de forma cada vez mais intensificada, como parte integrante da crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2000). Assim, elegemos como eixo analítico da anunciada pesquisa as medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) explicitadas de forma vaga e subjetivada no artigo 112, da Lei 8.069 de 1990.

Buscamos aproximar as interfaces existentes entre as peculiaridades do nosso objeto e de construir conhecimento de intervenção na realidade a partir de nossas vivências no campo profissional e do conhecimento acerca da existência desses meninos infratores.

A situação histórica dos adolescentes infratores delata claramente a situação de desigualdade e opressão desta forma de sociabilidade, exigindo do Estado a estruturação de leis que orientem a causa. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nasceu com o intuito de amenizar ou até mesmo de resolver questões que mantêm estreita ligação com a crise estrutural do estado capitalista. A referida lei assevera, desde sua promulgação em 1990, que esses passam a ser na perspectiva legal sujeitos de direitos e deveres: cidadãos infanto-juvenis.

A noção de cidadania compõe certa visão de liberdade, determinada e limitada historicamente (ROIO, 2005, p.11)

O problema da cidadania para Marx encontra-se dentro da dimensão da subjetividade política alienada, mas seus fundamentos ontológicos devem ser cercados no processo de entificação da sociabilidade baseada na acumulação do capital, cuja característica principal é a compra e venda da força de trabalho, raiz por sua vez, da divisão social do trabalho e das classes sociais. Nessa forma social os homens se relacionam entre si como proprietários de alguma coisa exposta no mercado, de modo que seus

interesses são conflitantes. Se interesses individuais e coletivos são inconciliáveis, uma real comunidade de homens é impossível. (IBID., p.13)

O que é explicitado por Marx confirma o quadro de desestrutura estatal para atender as necessidades da infância e adolescência brasileira, que mesmo considerados cidadãos sofrem na pele a negação inaceitável de diversos e substanciais direitos. Substanciais por se tratarem de questões vitais como comida, moradia, saúde, educação e trabalho, negadas aos seus responsáveis mesmo na condição de estranhamento.

Os adolescentes recebidos e abrigados na Unidade de Semiliberdade da Região de Crateús retratam com perfeição o quadro citado acima – dominados pela mídia, desencantados pela escola e seduzidos pelo desejo de consumo, negligenciados pelo estado, pela família, que por sua vez também é desamparada por este – vão criando uma liberdade própria para a obtenção de desejos incontidos, próprios da fase em que vivem.

Destarte, a tão ovacionada cidadania que parece se efetivar com a promulgação de leis como a 8.069 – ECA, a 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB não se concretiza naquilo que representa parte de seu complexo simplista.

Por meio do trabalho junto às medidas socioeducativas apresentadas pelo ECA, assistimos à negação de muitos dos direitos apregoados pelas leis que denomina-os cidadãos. Essas negações ocorrem por causas várias, a maioria ligada à base (des)estrutural do próprio Estado.

Deste modo, nosso trabalho suscita reflexões sobre as medidas socioeducativas previstas no ECA, focalizando as presentes do artigo 112 ao 121. A escolha do tema se justifica – em princípio – pelo fato de termos feito parte do corpo técnico da Unidade de Semiliberdade da Região de Crateús por um período de cinco anos. Na Unidade, desenvolvemos a função de pedagoga. No fazer pedagógico diário, foram surgindo questões angustiantes relativas à nossa prática e todo o contexto que circundava as infrações cometidas por aqueles meninos – o que fez provocar a necessidade investigativa da temática.

Na depuração do objeto em estudo, optamos em realizar um estudo de natureza teórico-bibliográfica, adotando a ontologia do materialismo histórico dialético em que prevalece a análise histórica da totalidade social. Com esse pretexto buscamos aproximar as interfaces existentes entre as peculiaridades do nosso objeto e de construir conhecimento de intervenção na realidade. Conforme Costa (2001, p. 27)

A Ontologia ou Teoria do Ser estuda os fundamentos, o desenvolvimento e a essência do cosmos (ser físico), da vida (ser biológico) e da sociedade (ser social), em suas relações mais gerais. O ponto de vista ontológico-histórico prioriza no processo de conhecimento a realidade a ser conhecida (objeto), à qual deve orientar a teoria, os métodos e as técnicas do pesquisador (sujeito). Pois, segundo Marx é o ser (realidade) que determina a consciência.

Nessa mesma perspectiva, o objetivo central desta pesquisa consiste em analisar, à luz da ontologia marxiana, as medidas socioeducativas identificadas no artigo 112, que trata das medidas sócio educativas da Lei 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Pretendemos uma análise apartada de qualquer resquício idealista-subjetivista que possa comprometer a explicitação e compreensão da realidade histórico-dialética que cerca nosso objeto. Para Duarte (2003) não há margem para qualquer tipo de relativismo subjetivista no pensamento marxiano.

Deste modo consideramos que a apropriação do concreto perpassa a questão formativa, bem como o distanciamento de um pensamento subjetivado, o que, para o autor, torna-se uma prevenção contra o pensamento idealista. Tais argumentos ratificam a escolha do referencial teórico que fundamenta nossa discussão e segue em consonância com a teoria marxiana luckasiana na busca de elucidar a seguinte problemática: qual a função social das medidas sócio educativas postas pelo ECA? Elas estão criando condições para a ressocialização desses sujeitos? E mais: elas geram, no campo real, novas oportunidades de vida para o adolescente infrator?

A pesquisa toma como base as ideias de autores como Marx (2003-2007); Lukács (1978), Mészáros (2000); Tonet (2005); Lessa (1997); Jimenez (2004-2005); Paniago (2007) e Costa (2008) Os conceitos defendidos por esses autores

somados aos de outros nos conduziram a novos sentidos sobre a condição dos adolescentes-meninos infratores do Brasil que, segundo o ECA e a própria Constituição Federal brasileira, são sujeitos de direitos; entretanto, sabemos que a existência de leis que – teoricamente – cuidam do humano não tem garantido a todos a concretude de seus artigos. Para Goiano (2005, p.39), “mesmo a absoluta igualdade jurídica não pode eliminar a desigualdade econômica”.

As apreensões até então adquiridas com a pesquisa apresentam-se organizadas em três capítulos. O primeiro, intitulado *As medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e a crítica marxista*, o segundo denominado como: *O ECA e a realização da Cidadania*, e o terceiro e último capítulo: *A Cidadania do ECA no Contexto da Crise Estrutural do Capital*.

No primeiro capítulo abordamos a historicidade da causa do adolescente, autor de atos infracionais, destacando o histórico descaso do Estado para com essa categoria, os acontecimentos que ocorreram antecedendo o ano de 1990, e o empenho de organizações não governamentais na criação da Lei 8.069/90. Em seguida, divulgamos cada uma das medidas socioeducativas do ECA presentes no artigo 112, a visão idealista de alguns autores sobre elas, em que as anunciam e comentam-nas sempre considerando-as como conquistas cidadãs. Comprovando o que Tonet (2005) denomina de “fetichização da realidade e da consciência”. Por fim, argumentamos sobre a impossibilidade de se por completamente em prática o que está posto nos artigos do ECA sobre medidas socioeducativas.

O segundo capítulo está organizado em quatro tópicos. O primeiro traz o julgamento elaborado por Volpi (2002), o qual se permite anunciar a soma de três conceitos elaborados pelo autor que, unidos, constituem o que ele chama de conceito mais completo de cidadania, composto com base na soma de três considerações, quais sejam: *o direito a ter direito; o direito de usufruir no cotidiano, o que é assegurado na lei e como 3ª e última consideração o direito de construir a cada dia novos direitos*. Embora Volpi estructure criticamente suas opiniões, consideramos que elas estão presas aos limites da política e da ostentada democracia.

Na mesma perspectiva se conduz em discursos e ações da senadora da República, Patrícia Sabóia, mesmo tendo importante atuação no campo de luta a favor da criança e do adolescente brasileiro, a senadora desconsidera, ou não menciona em seus discursos, a responsabilidade do poder do capital sobre as penalidades sofridas por crianças, adolescentes e seus familiares.

Em outro tópico, passamos a divulgar a visão idealística de alguns profissionais do Direito, os quais – na contramão do pensamento marxiano – acreditam que a consciência determina a realidade (MARX, 2007). Em seguida expomos as limitadas e contraditórias críticas estruturais no livro *Cidadania tutelada e cidadania assistida*, produzida por Demo (1995). Na referida obra, o autor define a proposta do ECA como obsoleta e segue afirmando, contraditoriamente, que assistência é parte integrante da cidadania.

Mais adiante, Alcântara (2002) denuncia algumas ocorrências típicas das casas que recebem meninos e meninas para cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Ceará, sem a devida estrutura física e recursos humanos capacitados para atuarem junto a estes. Demonstrando por meio de dados sistemáticos a brutal realidade das casas denominadas Centro Educativos, na capital cearense.

No terceiro capítulo, fazemos uma reflexão crítica sobre a cidadania retratada em dois documentos que estabelecem diretrizes para ações educativas do estado brasileiro. O primeiro é o relatório resultante da Conferência Internacional de Educação Para Todos, realizada em Jontier, na Tailândia. O segundo é o Estatuto da Criança e do Adolescente, um mecanismo legal que substitui leis anteriores que tratavam da causa do menor infrator brasileiro. Nesse capítulo fazemos também uma análise dos limites da formação humana, bem como das lutas pelos direitos humanos articulados em consonância com essa forma de sociabilidade, portanto radicalmente distantes de uma real emancipação humana.

Assim, anunciamos como proposta de discussão a superação do conceito de cidadania apregoada pela política da social democracia que simplifica seu sentido com a conexão direito mais dever, o que comprova o subjetivismo alienante do Estado capitalista.

1 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CRÍTICA MARXISTA

*Quando, seu moço
Nasceu meu rebento
Não era o momento
Dele rebentar
Já foi nascendo
Com cara de fome
E eu não tinha nem nome
Prá lhe dar (...) Olha aí!
Ai o meu guri, olha aí!
(Chico Buarque)*

Hoje a sociedade brasileira assiste, com habitual normalidade, a crescente presença dos gurus cantados nos versos de Chico Buarque, também ditos menores infratores, de crianças expostas, menores de rua, meninos na rua, adolescentes em conflitos com a lei, adolescentes autores de ato infracional, “de menor”, adolescentes em situação de risco e tantas outras denominações que carregam historicamente os que compõem essa categoria, todas utilizadas para designar indivíduos excluídos das possibilidades de desenvolverem-se como partícipes do gênero humano.

A condição de infratores desses jovens é posta como consequência natural da vida. Os determinantes da exploração do homem pelo homem são ocultados pela ideologia burguesa, propondo a crença de que estes existem simplesmente por causa da desestrutura de suas famílias, ou do envolvimento com o mundo das drogas, o que revela, no entendimento da ótica marxiana, uma análise desvinculada da totalidade que cerca uma causa que tem exigido cada vez mais atenção do estado.

Diversos estudiosos em distintas áreas do conhecimento no campo social, educacional e psicológico, dentre outras, analisam a questão com base em subjetividades inerentes às suas respectivas formações. Tal análise deriva dos referenciais adotados e disseminados por estes, os quais revelam diferentes concepções de mundo, de homem e de sociedade (BELTOLD, 2007).

No Brasil, destacamos estudos sobre a questão que envolve a delinquência juvenil e as medidas socioeducativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, produzidos por autores como Costa (1997), Rosa (2001), Volpi (2002), Liberati (2000), Violante (1983), dentre outros. Estes revezam-se com discursos que ora buscam alertar, descrever ou simplesmente explicar a situação dos meninos que burlam as leis e tiram a “paz nacional”.

Sobre o que é dito e escrito pelos referidos autores, podemos perceber que, mesmo o mais crítico deles, busca explicitar a existência dessa categoria descolando-a de sua causa real e conseqüentemente de sua fundamentação onto-histórica. Assim, limitam-se a afirmar que a estes meninos e meninas, frutos da organização estrutural do próprio sistema capitalista, é negado o direito de exercer sua cidadania e que, portanto, são excluídos¹.

No que se refere à causa dos adolescentes infratores, a “exclusão” é um fato histórico e inerente a esse tipo de sociabilidade se considerarmos que a própria infância brasileira constituiu-se, por um longo período, como alvo de abandono do modelo estatal; desfavorecida tanto na esfera real, quanto no campo do Direito².

¹ A origem da noção de exclusão tem sido atribuída ao francês René Lenoir quando este autor, em 1974, publicou o livro *Les Exclus: unfrançais sur dix*. (...) Lenoir fundamenta-se no pensamento liberal e, e embora sua obra não forneça uma elaboração teórica em torno do conceito de exclusão (...) sua importância reside em ter o autor alertado para o fato de que a pobreza não havia desaparecido da face do planeta, não obstante os incomensuráveis avanços tecnológicos alcançados pela humanidade. [...] De todo modo, pode-se concluir que o uso do termo vinculado à questão social surgiu na França (...) (BELTOLD, 2007.p.156).

² A educação infantil e sua concepção como primeira etapa da educação básica encontra-se presente de forma mais destacada na *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDB), sancionada em 20 de dezembro de 1996. Se o direito de 0 a 6 anos à educação em creches e pré-escolas já estava assegurado na Constituição de 1988 e reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a tradução deste direito em diretrizes e normas, no âmbito da educação nacional. (SAVIANI, 2006).

A nosso ver, estes, que ora são denominados de excluídos, são os frutos gerados pela crise estrutural do próprio sistema capitalista que a cada dia se alarga e se manifesta nas mais diversas faces. “Sabe-se que hoje, existem ainda aproximadamente neste país três milhões de crianças que não tem casa e origem familiar definida” (NAKAGAWA, 2005, p. 53).

Entretanto, existe atualmente, por parte da população brasileira, o reconhecimento de que tal problemática tem raízes históricas. A legislação brasileira que regulamentou o direito da criança e do adolescente sempre procurou seguir uma determinada orientação doutrinária vigente na época. (FERREIRA, 2008, p. 39).

No início do século XX, desde 1927, quando foi criado o famoso Código de Melo Matos, que se constitui como a primeira lei voltada para crianças e adolescentes com problemas sociais, ocorriam em solo nacional questões preocupantes referentes à questão do “menor” infrator, exigindo de juristas e da sociedade civil, uma ação de combate aos males causados por essa categoria. Segundo o aludido código, tais problemas eram compreendidos como disfunções e desvios de conduta dos indivíduos envolvidos, não fazendo, desta forma, distinção entre crianças e adolescentes vítimas de abandono e os autores de atos infracionais.

O Código de Melo Matos perdurou por muitas décadas tratando a causa de forma repressiva ou paliativa. Este foi seguido por outras leis, como o Código Penal de 1940 e um novo Código de Menores de 1979. Com este último, surge a doutrina da proteção ao menor em situação irregular. Nesse aspecto, o menor era privado de liberdade por apresentar possibilidades de se tornar um futuro delinquente (MACHADO, 2002). Nota-se que a proteção estava mais direcionada à ordem capitalista do que a infância e adolescência desses meninos.

Outras atrocidades foram cometidas até que se estruturasse algo mais compatível com as novas exigências da modernidade. Para uma nova tomada de posição estatal sobre a causa, passaram-se 63 anos desde a implantação da primeira legislação dirigida ao menor brasileiro para que vissemos uma mais compatível com as exigências do mundo *pós-moderno* e com todas as implicações inerentes a esta pós-modernidade.

Com a Constituição de 1988, iniciou-se um processo de articulação da sociedade por meio de movimentos sociais como a *Pastoral do Menor* e *Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua*, que, de forma desavisada, acabaram seguindo os preceitos e interesses da sociedade capitalista, cujos representantes apresentavam propostas e alternativas de atendimento à criança e ao adolescente. O desafio de alterar a questão do adolescente no aspecto legal favoreceu a criação da Lei que rege as ações dos adolescentes autores de atos infracionais.

Mediante o empenho, houve a inclusão do art.³ 227 na Constituição Federal, baseado na doutrina de proteção integral (VOLPI, 2001) cujos representantes defendiam propostas e alternativas de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações representaram a forma encontrada pelos setores da sociedade civil para se opor às políticas até então apresentadas pelo Estado (ROSA, 2001).

Nasce, assim, a partir da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, dois anos após a promulgação da Constituição cidadã, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para muitos, um ponto de partida para uma concepção mais justa de criança e de adolescente.

Paralelo à estruturação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no mesmo ano, discutia-se em Jontier, na Tailândia, no encontro cujo título era *Todos pela educação para todos*. Aparelhado pela Organização das Nações Unidas ONU, por intermédio de seus principais organismos UNESCO, UNICEF, PNUD e Banco Mundial, o evento contou com a participação de mais de 150 países (JIMENEZ, 2004). Na ocasião, todos os participantes reafirmaram o que nações do mundo já haviam consagrado há mais de 40 anos na Declaração Universal dos Direitos Humanos: toda pessoa tem direito à educação.

No texto estruturado com base no que se firmou entre os participantes, organizado e coordenado pelo educador francês, consultor da ONU, Jacques Delors,

³ O Artigo 227 da C.F afirma que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

destaca-se a necessidade de se estabelecerem metas para o enfrentamento de problemas sociais como a miséria, a possibilidade da decadência e estagnação econômica, o aumento da dívida de muitos países, o rápido aumento da população, as diferenças econômicas crescentes entre as nações e dentro delas, a guerra, a ocupação, as lutas civis: a violência (UNESCO, 1998). É dito, ainda, que esses problemas atropelam os esforços reunidos no sentido de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.

Sob esta ótica, a falta de educação básica para significativas parcelas da população torna-se um impedimento para que a sociedade enfrente esses problemas com vigor e determinação. Passa a enfatizar os seguintes pontos: universalizar o acesso à educação e promover a equidade; concentrar a atenção na aprendizagem; ampliar os meios e o raio de ação da educação básica; propiciar um ambiente adequado à aprendizagem; fortalecer alianças e cooperação. A tese central dos especialistas da ONU quanto a essa questão divulga a necessidade de transformar a dependência real existente entre as nações, por conseguinte, entre as pessoas e organizações em efetiva solidariedade (JIMENEZ, 2004).

Não se sabe ao certo se por influência ou coincidência – segundo Lukács (1978) o acaso é uma categoria do real – o fato é que o Estatuto da Criança e do Adolescente nasce no mesmo ano em que ocorreu o alardeado encontro. O ECA adota a mesma tendência discursiva sobre fortalecimento de alianças e parcerias entre sociedade civil, poder judiciário, conselhos tutelares, conselhos municipais e tantas outras organizações articuladas acreditando ser possível assistir a efetivação do que trata o ECA, em seu Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida**, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, **à liberdade** e à convivência familiar e comunitária. [grifos nossos]

Ora, em um país com um alto índice de desemprego, com uma das mais injustas distribuição de renda no mundo, fica, no mínimo, difícil a concretização do art. 4º do ECA. O que, logo nega o artigo seguinte – Artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência,

crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais” (BRASIL, 2004, pp.11-2).

A realidade nos mostra que não há negligência maior que permitir que os pais de uma criança e/ou adolescente não tenham as condições mínimas de sustento à sua prole. Não há crueldade e violência mais gritante do que se acostumar a conviver com pouca ou nenhuma comida, escasso saneamento básico, higiene duvidosa, educação precária, lazer inexistente, cultura minguada e tantas outras faltas que os levam a acreditar que tais ausências estão sob a vontade de Deus.

Todavia, a mais assustadora de todas as negligências é a punição à vida, quando ocorre a negação do pão. Tal negação configura-se como a maior e mais absurda das violências, tornando necessário mais que debates, mais que campanhas de solidariedade, mais que alianças e parcerias, mais que projetos de exaltação da cidadania, pois compreendemos que o cerne do problema está ligado à nova ordem mundial e à completa plenitude do poder do capital.

Sendo assim, falar em proteção aos direitos humanos da infância e da juventude na atual conjuntura da ordem mundial, reúne discursos e posturas antagônicas e, por vezes, equivocadas quanto ao conteúdo e significado dos direitos expressos em forma de lei. Ademais, também são discrepantes as formas de se perceber a criança e o adolescente, principalmente quando estão envolvidas as questões socioeconômicas.

As disparidades sociais provenientes da má distribuição de renda, dos baixos salários e, principalmente, do desemprego, bem como toda estrutura de sustentação dessa forma de sociabilidade fizeram gerar, dentre outros males, a baixa expectativa da juventude brasileira, no que se refere ao crescimento cultural, social e profissional, fazendo surgir a problemática do adolescente em conflito com a lei.

A utilização dos termos adolescentes em conflito com a lei, privado de liberdade ou autor do ato infracional é uma tentativa de mostrar que a infração é uma circunstância de vida que pode ser modificada e não uma categoria valorativa. O termo infrator imprime um estigma irremovível. (VOLPI, 2001, p. 21)

Para Volpi, (ID.) não se deve mais utilizar o termo “menor” ou infrator, o autor teoriza que a partir da lei 8.069, estes deixam de ser objeto de punição e passam a ser sujeitos de direitos. Em outra perspectiva, guiada pelo referencial marxiano, não se trata simplesmente de questões de termos e intenções subjetivas (TONET, 2005).

Afirmamos, sob a luz da teoria marxista, que mais relevante que nomenclaturas como “de menor” ou a pomposa denominação de adolescente em conflito com a lei, seria o reconhecimento de que o trabalho envolve todas as capacidades do ser, unindo objetividade e subjetividade, sendo simultaneamente adubo e nutriente (SOARES e JIMENEZ, 2007). Concordamos com Marx quando este assevera:

[...] o primeiro pressuposto de toda existência humana e também, de toda história, a saber, o pressuposto de que os homens têm de estar em condições de viver para poder “fazer história”. Mas, para viver, precisa-se, antes de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimentas e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, pois, a produção dos meios para satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material (...) um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser cumprida diariamente, a cada hora, **simplesmente para manter os homens vivos**. (MARX, 2007, p.33, grifos nossos)

Eis a condição maior para tornar-se ser indiscutivelmente humano: o trabalho, atividade fundante do ser social (LUCKASI, 1978), mas o trabalho no seu sentido ontológico, que cultive a criatividade do homem, que tenha com excedente o tempo livre para o aperfeiçoamento de suas aptidões intelectuais, que dê sentido a própria vida distante de uma exploração do homem pelo homem. “À medida que se suprime a exploração do homem pelo homem, suprime-se também a exploração de uma nação pela outra”. (MARX, 2003, p. 44), qualquer tentativa de compreensão da causa destes adolescentes que também são vítimas desta estrutura desumana, que desconsidere o trabalho como atividade vital, vai esbarrar em discursos vazios.

Sob o comando do capital, o trabalho – atividade vital – torna-se apenas um meio de vida. O sentido mesmo da realização o ser desaparece e o trabalho passa a ter caráter prático-utilitário, subsumido no ativismo. A imediatividade cria, assim, um novo Deus: “O deus da necessidade e do

egoísmo [...], o dinheiro. A nítida separação entre sujeito e objeto, propiciada pela sociedade de classes, fundamenta a cisão da atividade (MARX, 2000, p.48)

A sociedade moderna divide-se entre os que acumulam riqueza e os que acumulam pobreza (OLIVEIRA, 1993). Uma sociedade concebida a partir de interesses individuais; gerando, portanto, contradições desfavoráveis à plena realização humana.

Historicamente, o poder do capital encontra-se fortalecido nas mãos da burguesia, dando assim continuidade à negação da liberdade proposta por Marx. “Cada etapa no desenvolvimento da burguesia acompanha-se de um progresso político correspondente” (MARX, 2003, p. 28). Na trilha da história alcança-se o reconhecimento de que os princípios de liberdade, de igualdade e de fraternidade divulgados na Revolução Francesa por filósofos iluministas, defendiam, sobretudo, a liberdade para o capital e não para o homem.

Marx (2007) conclui que, no capitalismo, existe a ilusão de se pensar e agir segundo a própria vontade, de forma racional e livre. No entanto, dentro desse sistema, nossa ação é guiada por uma força invisível que força o indivíduo a pensar segundo esse poder, que é social e que Marx chamou de ideologia.

As ideologias formam-se como “mascaramentos” da realidade básica econômica; a classe social dominante oculta seus verdadeiros propósitos (os quais, além disso, pode ela mesma ignorar) por meio de uma ideologia. Porém a ideologia, sendo ocultação e mascaramento de uma realidade, pode ser revelação desta realidade. Além disso, a ideologia pode servir como instrumento de luta, como acontece quando o proletariado toma o poder e converte em ideologia militante, sua concepção materialista e dialética da história (PUGLIESI, BINI, 1977, p. 188)

Conclui-se, a partir do exposto, que a eticidade capitalista estabelece-se a partir de uma estrutura negativa, por possibilitar tão somente uma liberdade que favorece uma classe negando as condições de liberdade à outra. Tonet (2007, p.59) considera que:

Baseados numa compreensão ontológica do ser social e numa análise da sociedade capitalista, cremos que é possível afirmar, com tranquilidade, que a dissociação entre realidade objetiva e o mundo dos valores é superável.

Mas, somente na medida em que houver uma radical transformação da atual ordem social . Ou seja, na medida em que, eliminado o capital, com todas as suas decorrências, for instaurada uma outra forma de sociabilidade cujo o fundamento seja o trabalho associado possibilitará ao discurso ético deixar apenas de ser um discurso abstrato para se tornar vida real .

Percebe-se que o marxismo elege essencialmente o trabalho como condição preponderante da existência do homem. Desta forma, para o fundamento marxiano-luckasiano, nem subjetividade, nem objetividade de forma isolada humanizam o homem; mas a práxis do próprio homem é a fonte de sua humanização. E é por meio do trabalho, em uma relação dialética entre homem e natureza que ocorre a mediação objetiva da humanidade.

É a partir da atividade trabalho que o homem se efetiva como humano, mediante esse exercício fundante. É por meio dessa relação de trabalho que há, de fato, uma reciprocidade do homem com a natureza. Vejamos o que afirma Marx, citado por Moraes e Jimenez (2008, pp. 129 -130)

Antes de tudo o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo que o homem, por sua própria ação, media, regulam e controla seu metabolismo cm a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural.(...) Ao atuar por meio desse movimento, sobre a natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza.

Por conseguinte, Marx defende que o trabalho é a atividade onto-histórica, fundante do ser social (2008). Assim, tanto a relação homem-natureza como a relação homem-homem são estabelecidas pela práxis humana, o que concorre a uma ação marcada pela dialeticidade.

Se, no capitalismo, as relações sociais são mediadas pelas “coisas” e o próprio homem passa a ser tratado como “coisa” a serviço do engrandecimento do capital e da desumanização do próprio homem, a necessidade de sobrevivência dá, portanto, ao trabalho, o posto de eternamente necessário. No entanto, em Marx sua importância vai além, pois é por meio dele que o homem apropria-se de si mesmo, porque descobre a si, descobrindo o mundo e se mostrando para o mundo.

Na eticidade capitalista, a liberdade do homem é reduzida ao suporte do capital, por conseguinte, o produto que vem das mãos do trabalhador não traduz a humanização desse trabalhador. Tonet (2007, p.56) indaga:

Como falar em respeito à vida em tratar as pessoas como fim e não como meio, em preocupação com a natureza e bem comum, em desenvolvimento integral do homem quando a realidade objetiva se encaminha a passos largos em rumos totalmente opostos?

No final do século XX, o mundo capitalista ganhou novos contornos; as novas regras, mais que nunca, desfavoreciam 'o reino da liberdade' expresso nas ideias de Marx. O crescimento dos movimentos capitalistas objetivava buscar aplicações lucrativas de diversos tipos e nos mais diferentes mercados, fazendo a doutrina neoliberal ganhar cada vez mais espaço.

A globalização financeira é feita com o capital especulativo que circula com grande velocidade pelos mercados financeiros de todo o mundo, sempre buscando as melhores taxas de juros em cada país (DIVALTE, 2002).

A nova ordem global da economia foi beneficiada pelas inovações tecnológicas, principalmente no campo das telecomunicações, o que possibilitou a expansão das transações comerciais com uma rapidez cada vez maior. Os cabos telefônicos, a fibra óptica e a Internet, por exemplo, são adventos que solidificaram o mercado global. Sobre isso ressalta Divalte (ID., p. 402)

Com a revolução tecnológica das três últimas décadas, o trabalho humano passou a ser substituído por máquinas e processos produtivos cada vez mais complexos e sofisticados. Esse processo, conhecido como automação, provocou a extinção de milhões de postos de trabalhos em todo o mundo, levando à demissão em massa de trabalhadores na indústria e no setor de serviços. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) revelam que, em 1998, havia no mundo cerca de 150 milhões de pessoas desempregadas. Além delas, mais de 700 milhões de trabalhadores vivem de subempregos, isto é de atividade sem remuneração fixa (...)

Nessa perspectiva, os pobres continuam alimentando a prosperidade dos ricos, enquanto a globalização e a revolução tecnológica trazem para a humanidade grandes possibilidades de libertação. Para Saviani (2006, p. 233) "o uso da tecnologia como elemento emancipador libera o homem para o usufruto de um

importante tempo livre possibilitando-lhe o cultivo do espírito, de criação cultural, o desenvolvimento pleno de suas faculdades”. Uma qualidade de vida que antes não era possível, uma vez que a expectativa de vida alargou-se em relação aos séculos passados.

Porém, junto com o avanço tecnológico alargaram-se também as injustiças sociais sobre aqueles que sustentam com sua força de trabalho toda essa evolução de vantagens para os capitalistas; o aumento da expectativa de vida no novo milênio chega a ser o aumento da exploração vivida pela classe trabalhadora.

A proposta neoliberal sustenta-se na proposta de Estado mínimo, ou seja, cada vez mais isento de responsabilidades sociais, mas intimamente comprometido com a liberdade do capital, resultando no agravamento no que toca à má distribuição de riqueza entre os diversos países e entre grupos sociais de um mesmo país.

Segundo o relatório sobre o desenvolvimento humano, divulgado em junho de 2000 pela ONU, a diferença de rendimento entre o país mais rico e o mais pobre, em 1820, era de 3 para 1. Em 1950, passou de 35 para 1. E, em 1992, aumentou ainda mais: 72 para 1. Assim, enquanto um seleto grupo de países exibe uma renda per capita superior a 20 000 dólares, cerca de 3 bilhões de pessoas – a metade da população mundial – sobrevivem com até 2 dólares por dia. Essas pessoas fazem parte do Terceiro Mundo, designação sob a qual se reúnem os países mais pobres do planeta (...). (DIVALTE, 2002, p.412)

O medo de que haja mais aumento de desemprego e pobreza, obriga os países de terceiro mundo a inserirem-se no mundo global, mesmo com todos os riscos e fragilidades peculiares. O Brasil é um desses exemplos dentro do mercado mundial.

Nota-se que o que é desconsiderado nessa nova tentativa de reestruturação do capital, é o fato de a maior parte da nação brasileira carregar um histórico de exploração desde os tempos coloniais e que, por isso, os Índices que medem o Desenvolvimento Humano (IDH) estão atrelados as esse condicionamento histórico.

A experiência capitalista no Brasil, do mercantilismo português ao neoliberalismo mundial, tira do trabalhador sua capacidade criadora. Gradativamente

a nova ordem neoliberal faz o trabalhador brasileiro experimentar, de forma ainda mais severa, os resultados negativos da evolução capitalista por meio do desemprego e da desocupação total.

Dentro desse contexto não se pode imaginar a existência de liberdade, pois o desemprego torna-se um elemento particularmente perverso no quadro do trabalho explorado, que explicita a estranheza do homem com a natureza e ainda do homem para com o próprio homem, fazendo sumir gradativamente o sentido da vida.

Não obstante devemos reconhecer que, em sua forma assalariada, explorada, está comprometida a essência ontológica do trabalho, de mediador da liberdade humana, a vulnerabilidade causada pela ausência do trabalho. Ainda que explorado pelo capital, certamente aprofunda as adversidades da existência do homem, situação essa tão bem traduzida nos versos de Gonzaguinha, quando diz que “um homem se humilha se castram seu sonho; seu sonho é sua vida e a vida é trabalho; e sem o seu trabalho um homem não tem honra e sem a sua honra, se morre, se mata”.

Na verdade, o que ocorre de forma intensificada nesse modelo de sociabilidade é a expropriação dessa vitalidade e da capacidade criativa do homem e nem mesmo o trabalho, no sentido utilitarista e oprimido, consegue controlar problemáticas sociais. Fácil é a compreensão de que os capitalistas queiram cada vez mais dinheiro, pois o objetivo maior de tal sistema é a obtenção do lucro, essa é a ética que os conduz. De tal modo, o bem social ficará sempre soterrado sob interesses do capital.

O não investimento do Estado nos valores sociais existentes pela condição de humano que se tem, demonstra a desvalorização dada por esse Estado ao que ele tem de melhor que é o homem. Um homem livre, criativo e emancipado. “O trabalho como fonte da existência humana, elemento de humanização da natureza (...) mas que na sociedade burguesa com o elemento de degradação e escravização do trabalhador” (SAVIANI, 2006, p.192).

Na condição de explorado e oprimido, as consequências surgem como desastrosas. O que pode proceder de uma juventude que é constantemente seduzida ao escravismo consumista, dentro de um Estado que oferta os prazeres da

comunicação e avanços tecnológicos e, ao mesmo tempo, lhes nega oportunidade de trabalho?

Diante da indagação acima exposta, resta recorrer ao campo da subjetividade jurídica que se corporifica na fetichização de uma legalidade justa. Deste modo, estruturam-se leis para manutenção da ordem e com elas, medidas socioeducativas para aqueles que não se encaixam ou que incomodam os planos de plácido enriquecimento da burguesia.

1.1 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA E A CENTRALIDADE DA SUBJETIVIDADE

Segundo os preceitos do ECA, o adolescente é socialmente responsável pelos seus atos. Ao cometer uma infração, este se encontra sujeito a responder pelo seu ato por meio das medidas socioeducativas presentes no artigo 112 do ECA, atendendo a todos os procedimentos legais do referido Estatuto.

Ao negar a lei, o adolescente deve ser conduzido a uma Delegacia especializada, obrigatoriamente, à Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA, onde será ouvido, pela autoridade policial, que fará boletim de ocorrência ou auto de apreensão. Em seguida, deve ser encaminhado ao representante do Ministério Público e, sendo reconhecida a prática da infração, irá responder pelo ato praticado.

Para isso será aberto um processo no Juizado da Infância e da Juventude – JIJ. Nesse caso, o juiz marcará uma audiência para ouvi-lo, juntamente com seus pais ou responsáveis, e poderá, de pronto, determinar aplicação de uma medida socioeducativa prevista no artigo 112 do ECA, citadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Obrigação de reparar o dano;
- III. Prestação de serviço à comunidade;
- IV. Liberdade assistida;
- V. Inserção ao regime de semiliberdade;

VI. Internação em estabelecimento educativo;

VII. Qualquer uma das previstas no artigo 101, I ao VI. (BRASIL, 2004, p.30)

As medidas socioeducativas, na visão de Liberati (2000), são atividades impostas aos adolescentes, quando considerados autores de atos infracionais, sem perder de vista o sentido pedagógico destas que têm como objetivo maior a reestruturação desse adolescente para atingir sua reintegração social. “(...) são, portanto, deveres que juízes da infância e da juventude impõem aos adolescentes que cometem ato infracional. O objetivo não é a punição, mas a efetivação de meios para reeducá-los” (CEARÁ, 2007, p. 13).

Nos próximos parágrafos apresentamos, mesmo que de forma sucinta, o desdobramento dessas medidas e os limites da concretização de cada uma delas dentro da estrutura sócio econômica do estado brasileiro.

Na aplicação da advertência, ocorre o primeiro encontro do adolescente com a autoridade competente – juiz ou representante do Ministério Público – o que, para Liberati (2000), poderá ser o início de sua recuperação ou o início de uma carreira no crime, portanto, um momento de uma aplicação decisiva. De acordo com o artigo 115 do ECA, a medida socioeducativa de advertência constitui-se num caráter informador, por buscar apresentar a esse adolescente, seus direitos e deveres dentro da sociedade em que vive.

Outrossim, a advertência também possui caráter conselheiro, na medida em que o representante do Judiciário ou Ministério Público, respeitando sua condição de adolescente, também ocupa o papel de conselheiro, ao apresentar as desvantagens que o mundo da infração possui (IBID.). A medida apresenta ainda um caráter imediato, uma vez que é desburocratizada, realizada no âmbito verbal que põe a dialogicidade a favor da proposta harmônica e incompatível entre classes que possuem interesses distintos.

A outra medida socioeducativa que poderá ser aplicada ao adolescente infrator é a obrigação de reparar o dano, que, pelo artigo 116 do ECA, promove o ressarcimento do dano, ou por outra forma, compense o prejuízo da vítima. No

entender de Liberati (2001, p.82), “tal medida, antes de ser punitiva, pretende de forma pedagógica, orientar o adolescente a respeitar os bens e patrimônios de seus semelhantes.” O que não se repara são os danos historicamente causados ao chamado infrator que, na maioria dos casos, não tem como cumprir uma medida que afete diretamente o bolso de pais e mães desempregados.

O inciso III do artigo 112 segue autorizando a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade. Esta consiste na cultivação de atividades gratuitas de interesse geral, junto a órgãos governamentais, programas comunitários, entidades sociais e outros. Possui um caráter comunitário e educativo tanto para o adolescente como para a sociedade.

O Código Penal adotou no artigo 43, I a prestação de serviços à comunidade como pena substitutiva da prisão. A cada dia que passa, percebe-se que a medida ou a pena privativa de liberdade não traz benefícios para o segregado, nem para a comunidade onde ele vive. (IBID., p.43)

Ao prestar serviço sob uma determinação judicial em espaços que oferecem trabalhos de limpeza, que exigem mais força física do que pensante, meninos e meninas acabam sentindo-se humilhados⁴ e “desconsiderados” dentro da sua própria comunidade.

A medida de liberdade assistida (artigo 118 do ECA) constitui-se como coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente, no que se refere à família, à escola, ao trabalho. Sua aplicação deve ocorrer sempre que houver necessidade de proteção, inserção comunitária e orientação cotidiana para manutenção de vínculos familiares, acompanhamento da frequência escolar, bem como encaminhamento ao mercado de trabalho e/ou curso profissionalizante. Trata-se, portanto, de uma intervenção educativa, que como as outras medidas, faz-se necessária, quando o adolescente encontra-se em condição marginal.

⁴ Uma das atividades experimentadas por esses meninos como medida sócio educativa é a lavagem de banheiros em escolas e outras repartições públicas.

Para Violante (1983), essa marginalidade caracteriza-se pelo subemprego e pelo desemprego, marginal não é, portanto, um traço de personalidade, pois ela se desenvolve a partir de um conjunto disponibilizado pela própria sociedade: por meio da família, da escola e do mundo do trabalho. Falhando a família no encaminhamento para esses mundos de apropriação de cultura e produção econômica, fazem-se necessárias intervenções institucionais. Sem desconsiderar que as eventuais “falhas familiares” são decorrentes de falhas estruturais na manutenção dos direitos humanos pelo Estado. A medida citada se impossibilita pelo simples fato de não haver tantos profissionais com a devida preparação técnica e tempo disponível para realizarem um acompanhamento tão minucioso.

Outra opção a ser aplicada é a medida de semiliberdade (art. 120), que apresenta aspectos coercitivos, mas que segundo Liberati (2001, p.83), “apresenta alto valor terapêutico e eficaz para a integração social do adolescente, dando-lhe oportunidade útil e laborativa na comunidade, com o acompanhamento da equipe técnica especializada.” Para que essa medida possa ser aplicada com eficácia, necessário se faz que além de instalações adequadas, exista uma equipe composta por educadores sociais, pedagogos, psicólogos e assistentes sociais.

Com base no que defende Liberatti, cabe-nos perguntar o porquê da existência de fugas e revoltas, se estes meninos são acompanhados por equipe multidisciplinar que aplica atividades com alto poder terapêutico.

A internação constitui-se em outra medida socioeducativa (art. 121 do ECA), representando a perda total do direito de ir e vir. Seu cumprimento ocorre, exclusivamente, em estabelecimentos que recebem adolescentes em conflito com a lei. Isso ocorre quando a infração for de alta gravidade, ou nenhuma das demais medidas se revelarem capazes de trabalhar a socialização do adolescente. Entretanto, a nosso ver, não se pode acreditar ou atribuir o adjetivo de educativa a uma medida que tira o direito de ir e vir: de ser.

O parágrafo 1º do artigo 112 do ECA delibera que a medida aplicada ao adolescente deve levar em conta sua capacidade de cumpri-la, devendo ser consideradas, também, a circunstância e a gravidade da infração.

Compreendemos numa perspectiva histórica que as circunstâncias encontram-se atreladas à crise estrutural do capital e às suas múltiplas formas de evitar a falência. Numa sociedade política não se pode desconsiderar as circunstâncias de histórica pobreza e degradação humana.

Deste modo, as medidas acima apresentadas são apregoadas como ações cidadãs, pois se fazem presentes nos discursos tanto dos defensores quanto dos aplicadores do ECA. A ideia corrente é de que, a partir da estruturação da lei 8.069, esses meninos que delatam parte da crise estrutural da sociedade capitalista, passem a ser vistos como sujeitos de direito.

O que fica latente frente à questão é que as medidas sócio educativas presentes no artigo 112 da referida lei constituem-se como uma espécie de consciência subjetivada, o que se situa numa perspectiva idealista de mundo. O que Tonet (2005) denomina centralidade da subjetividade. Para ratificar essa afirmação tomamos agora, como empréstimo, as palavras de Marx.

As relações na jurisprudência, na política, convertem-se em conceitos na consciência; por não estarem acima dessas relações, também os conceitos dessas relações são, na cabeça de religiosos, juristas, políticos e moralistas, conceitos fixos; o juiz, por exemplo, aplica o código, e por isso a legislação vale, para ele, como verdadeiro motor ativo. (MARX, 2007, p.78)

A partir de uma análise cujo mote é o pensamento marxista, passamos a identificar todo idealismo presente tanto no corpo do texto da Lei 8.069 quanto na fala apaixonada de seus defensores. Na esteira marxista, passamos a compreender que a centralidade da subjetividade tornou-se um pensamento praticamente único e dominante por favorecer a fetichização da realidade e da consciência (TONET, 2005), por ser ela um produto de um processo social marcado pela produção de mercadorias. Em *Ideologia Alemã*, Marx afirma que, a partir da realidade, o homem deve construir o seu pensar.

Nessa nova e ampla dimensão de um mundo subjetivado, ocorre a denominada hiper-centralidade da subjetividade, na qual há a negação da esfera histórica ontológica que prima tanto pela realidade objetiva quanto pelo conhecimento como resultado da práxis humana (IBID.). O preocupante, no que

alude à causa dos adolescentes infratores é que suas maléficas ações e sua desventurada situação subumana situam-se no plano do concreto, real e objetivo.

Sabemos que a compreensão dessa realidade objetiva deve ser perseguida à luz da perspectiva inaugurada por Marx denominada de totalidade, a qual busca a cisão da subjetividade mais objetividade, guiada sempre pela objetividade (a realidade concreta) buscando a superação da unilateralidade tanto da primeira quanto da segunda por considerar o homem como ser ativo (IBID.) capaz de unir conhecimento e ação e de constituir efetivamente a liberdade do homem.

Porém, o que temos assistido de forma intensificada desde o final do século XX, é um mundo capitalista com novos contornos, novas regras, desfavorecendo, mais que nunca, o reino da liberdade e da emancipação humana expresso nas ideias de Marx. O crescimento dos movimentos capitalistas objetivam o grande alcance de diversos tipos, aplicações lucrativas, nos mais diferentes mercados, fazendo a doutrina neoliberal ganhar cada vez mais espaço. Coggiola (2001, p. 44) reitera que “o que se propõe na política neoliberal é a eliminação do Estado Keynesiano, o estado do bem-estar social. Fortalecendo do Estado regulador das taxas de juros e fluxos financeiros e monetários internacionais.”

Em Marx, numa concepção materialista histórica, o pensamento é a expressão dos movimentos da realidade objetiva, exterior a esse pensamento, para ele, as categorias do pensamento expressam movimentos da realidade objetiva (DUARTE, 2003), portanto, não compreender a realidade concreta como totalidade, impede-nos de agir conscientemente sobre ela e de construir uma real emancipação humana que só é possível em uma nova forma de sociabilidade.

Compreendemos que para muitos dentre os aplicadores e defensores do ECA, a lei 8.069 representa um avanço na legislação brasileira em termos de garantias de direito à infância e à juventude, tendo sido apontado pela ONU como exemplo de lei para a proteção à vida.

Devemos concordar que, em relação ao antigo código de menores, o ECA pode ser considerado como um inquestionável avanço no campo jurídico. Porém, movidos pela defesa de um referencial marxista, não abrimos mão da

seguinte análise: o que afirma a lei encontra-se efetivamente distante da realidade vivenciada pela maioria desses meninos e suas respectivas famílias que, em condições de miséria, pouco ou quase nunca dispensam atenção à educação de sua prole. Diante do exposto, conclui-se que a política pública para a infância e juventude nessa sociabilidade, de maneira alguma, irá alterar radicalmente a condição dos chamados infratores, porque as leis que regem as relações entre os homens na sociabilidade do capital visam única e exclusivamente sua reprodução. Desse modo, a personificação do capital é diretamente proporcional à brutalização da humanidade.

Para algumas famílias dos meninos que passam a responder as medidas presentes no artigo 112 do ECA, trazer alimento para a mesa constitui-se como tarefa muito difícil para pais e mães que por vezes só contam com recurso oriundo de programas assistencialistas – como é o caso do *Bolsa Família* que, atualmente, paga o valor de R\$ 30,00 para cada adolescente (impondo como limite o número máximo de três por família). No campo educativo, a escola que deveria contribuir com atividades emancipatórias (TONET, 2005) acaba por alimentar mais uma estatística que comprova os maléficos resultados intrínsecos à sociedade capitalista.

Atualmente, segundo dados do UNICEF (2008) ainda existem no Brasil mais de 40% de crianças fora de escolas e creches, acarretando sérios prejuízos ao processo de desenvolvimento deste período da vida. Desse modo, fora da escola e sujeitos ao envolvimento com o mundo das drogas e delinquência, surge uma nova exigência para o estado: a de construir e estruturar, cada vez mais, nos mais diversos lugares, casas denominadas centros educativos – mesmo contendo grades e guaritas como é o caso do Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider – CECAL, situado na capital cearense e que atende mais de 70 jovens entre 14 e 21 anos oriundos da capital e do interior.

Esses tipos de casas são estruturadas para acolher, embora temporariamente, os sempre novos guris que se surpreendem com novos desejos, novas sedes; cada vez mais degradados, cada vez mais violentos, pois a existência do ECA, que, por sua vez, enfatiza o que é dito na Constituição Federal, não garante a esta categoria e nem às vítimas de sua fúria, a completa liberação de agressões físicas e/ou psicológicas. Para Lukács (1978, p.100)

(...) o Direito apenas pode existir almejando o impossível: construir uma ordem jurídica que torne iguais casos concretamente distintos. A universalidade da lei só pode, por isso, ser abstrata e estar sempre em contradição com os casos concretos, particulares.

Assim, independente do que se afirma no ECA, o qual destaca insistentemente esses adolescentes como sujeitos de direitos, independente de todas as defesas feitas às medidas socioeducativas, nesse modelo perverso de sociabilidade; sabemos que haverá sempre a necessidade de se construir novos muros, novas semiliberdades, novos abrigos, novos centros de triagem que possam abrigar e acalmar os ânimos, as ambições, as tensões e as fúrias desses meninos discutidos em leis que subjetivam a realidade, mas cujas ações enraízam-se no campo da concretude objetiva, pois estes são produtos ou subprodutos do próprio capital.

Ao contrário da fala, o complexo do direito não tem sua gênese fundada em uma necessidade universal do gênero humano, mas sim em necessidades peculiares às sociedades de classe. Após Marx e Engels, postula Lukács a tese de que o direito se constitui enquanto complexo social particular no momento em que surgiu a exploração do homem pelo homem, em que surgiram as classes sociais. O surgimento das classes assinalou uma mudança qualitativa na processualidade social: os conflitos se tornaram antagônicos. Por isso, diferentemente das sociedades sem classe, as sociedades mais evoluídas necessitam de uma regulamentação especificamente (LESSA, 1997, p.81)

Compreendemos que a existência dessa fúria juvenil amplia-se mediante o antagonismo pertinente à organização social capitalista. Nela, torna-se inexistente a liberdade se uma das partes de uma sociedade sufoca a outra. Perde o sentido, nesse contexto, o discurso idealista sobre política, democracia, direito e cidadania que levanta incessantemente o estandarte de uma justiça social, perpassando pelos aspectos econômicos e culturais.

Não há como manter a ordem, a comunicação entre os grupos, o respeito e a própria paz, dentro de uma forma de sociabilidade que possui como natureza a própria injustiça, que tem como abrigo e condição de sustentabilidade da exploração do homem pelo homem (MARX, 2007).

Os indivíduos partiram sempre de si mesmo, mas naturalmente de si mesmo no interior de condições e relações históricas dadas, e não do indivíduo puro, no sentido dos ideólogos. Mas no decorrer do desenvolvimento histórico, e justamente devido à inevitável autonomização das relações sociais no interior da divisão do trabalho, surge uma divisão na vida de cada indivíduo, na medida em que há uma diferença entre a sua vida pessoal e a sua vida enquanto subsumida a um ramo qualquer do trabalho e as condições a ele correspondente. (IBID., p 64-65)

Assim, para Marx (2007, p. 63) “os indivíduos singulares formam uma classe somente na medida em que têm de promover uma luta contra uma outra classe; de resto eles mesmo se posicionam uns contra os outros, como inimigos na concorrência”. Ao Estado, resta, portanto, criar mecanismos que facilitem a manutenção dessa ordem, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto surge no ano de 1990 para reforçar o que é divulgado na Constituição e, de certa forma, para sanar os danos causados pelas leis que antecederam sua criação, como é o caso do antigo Código de Menores. Mas o que podemos constatar a partir do que se vê nas ruas, televisões, jornais e revistas e tantos outros meios de comunicação de massa, é que o ECA, assim como a Constituição de 1988, bem como tantas outras leis brasileiras, não trouxe soluções contundentes, embora tenha alcançado alguns pequenos avanços no que tange o tratamento destes meninos. Toda ação exitosa tomando como base o Estatuto da Criança e do Adolescente constitui-se como algo ainda muito distante do que afirmam os documentos oficiais do estado capitalista.

Como o estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [*realen*], na vontade livre. (IBID., p.76)

O Estatuto é, pois, uma ilusória tentativa de se resgatar uma parte da dívida social que o Brasil mantém com a infância e adolescência desse país, herdando os juro dos estigmas das leis anteriores, mas que continua e continuará sendo brindado pelo bônus do agravamento da antagônica estrutura econômica, social e cultural da contemporaneidade capitalista.

E, precisamente porque o antagonismo é *estrutural*, o sistema do capital é — e sempre deverá permanecer assim — *irreformável e incontrolável*. A falência histórica do reformismo social-democrata fornece um testemunho eloquente da irreformabilidade do sistema; e a crise estrutural profunda, com seus perigos para a sobrevivência da humanidade, destaca de maneira aguda sua incontrolabilidade. (MÉSZÁROS, 2000, p. 15)

Entendemos que a eficácia das medidas sócio educativas presentes no ECA não pode ser alcançada por um motivo principal: o que é teorizado choca-se com o contexto real, concreto. “Pois não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência” (MARX, 2007, p.94).

Assim, colocar em prática as teorias humanistas e idealistas que trazem o Estatuto – a nosso ver – é um desafio inalcançável nesta forma de sociabilidade em um país que possui milhões de analfabetos e desempregados que, segundo dados do IBGE (2007) mais de 8,4% da população vive com menos de meio salário mínimo e mais 9% de brasileiros vivem em estado de desocupação. E que, por esse motivo, são privados de elementos básicos para a existência humana.

Neste sentido, criar leis não é o que há de mais válido para a evolução da raça humana, reconhecer a atividade do trabalho como categoria fundante capaz de elevar a existência humana naquilo que ela tem de melhor, reconhecer-se como livre, criativo, realizado: humano. Mais importante que isso, seria criar mecanismos estruturais para a garantia de qualidade de vida verdadeiramente para todos. O que só é possível em uma sociedade para além do capital.

Os Defensores do ECA acreditam – numa perspectiva idealista – que a sociedade capitalista pode atingir uma humanização por meio da lei e de tudo o que ela indica como receituário da perfeição, o adolescente adquire maiores chances de respeitar a condição de liberdade de seus semelhantes e desta forma de tornar-se respeitado, livre e ativo dentro de um novo modelo de harmonia e plenitude humana e juvenil.

Partindo dessa premissa, a questão que se apresenta é a seguinte: o Estado define as leis, cabendo a cada sujeito adequar-se a elas independente das condições estruturais dada pelo próprio estado no campo do real – não podendo desobedecer o desempregado, o que tem fome, o que dorme na rua, o que morre

nas filas de hospitais, os que precisam vender o próprio corpo para sobreviver, os que matam e roubam seduzidos pelo desejo e ambição de tornar-se também um infante burguês. Para o Estado, lei é lei: cumpra-se.

O Estado, portanto não é apenas um instrumento de defesa dos interesses particulares da burguesia, mas também uma expressão invertida da desigualdade social de raiz. Invertida porque o interesse particular, que reina soberano na sociedade civil, apresenta-se, na sociedade política, sob a forma de interesse geral. (TONET, 2005, p.116-117)

Dentre os que fazem a defesa do ECA predominam discursos fetichizantes de grupos que se dividem em explicações subjetivas ou pseudo-científicas. Dentre estas explicações as que mais se destacam são as do grupo que afirma: “a lei surgiu a partir da organização da sociedade civil; outros seguem com a cantilena de que a lei não se efetiva porque a sociedade não promove ações reivindicatórias à concretude do que prega”; ou ainda os que asseguram veementemente que o desconhecimento da “lei considerada a mais perfeita do mundo” (DEMO, 1995, p.109) impede que ela seja concretizável.

Tomando como mote o que é afirmado sobre as medidas socioeducativas no Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as visões de seus defensores e aplicadores, assistimos ao que Lukács denomina de regulamentação da práxis coletiva pelo direito. Sobre isso esclarece Lessa (1997, pp. 52-53):

Para Lukács, a ideologia é uma forma específica de resposta às demandas e aos dilemas colocados pelo desenvolvimento da sociabilidade. A complexificação das relações sociais, com a correspondente necessidade de complexificação das posições teleológicas operadas pelos indivíduos, tem duas consequências que são significativas para o estudo da ideologia. Em primeiro lugar, dão origem a complexos sociais específicos que tem a função de regular a práxis social de modo a tornar possível (“operativo”) a reprodução da sociedade. Pensemos, como exemplo, no direito. A complexificação social e o surgimento das classes com contradições antagônicas termina por dar origem a um complexo social particular com uma função específica: regular juridicamente os conflitos sociais. A partir de um determinado estágio de desenvolvimento social, a reprodução social é impossível sem a regulamentação da práxis coletiva pelo direito. Na imediatividade da vida cotidiana, contudo, essa relação entre fundado e fundante aparece invertida. Não é mais o desenvolvimento social que funda o direito, mas é o estabelecimento de um ordenamento jurídico que fundaria a sociedade. As leis jurídicas determinariam, segundo esta concepção típica dos juristas e do senso comum cotidiano, o ser dos homens – e não o contrário. A potencialidade dessa inversão entre fundado e fundante para justificação do *status quo* é facilmente perceptível. Sendo breve, se o homem é o que determina a lei, a lei é sempre justa. E se a lei afirma o

direito à propriedade privada como garantia jurídica de o “direito” do capital explorar o trabalho, não há injustiça na exploração do homem pelo homem.

Uma sociedade firmada sob a égide da exploração é, portanto, um retrato da injustiça que precisa estruturar mecanismos de favorecimento de sua própria hegemonia, com mecanismos que os mantenham nessa condição favorável e se possível livre dos males causados por aqueles que se encontram à margem dessa condição de privilégio.

Assim, as leis são criadas como forma de manutenção do poder da classe burguesa. Isto posto, nenhum de seus artigos, inclusive o art.112 que trata das medidas socioeducativas, devem atrapalhar o desenvolvimento do capital. Mediante essa análise, o trabalho realizado com grupos que ficam à margem de direitos elementares, sempre vai estar sujeito a esbarrar nas limitações econômicas, sociais e culturais impostas pelo estado capitalista. Conforme destaca Chasin *apud* Soares (2004, p. 88)

A menos que suprima a si mesmo, o estado não pode suprimir a contradição entre o papel e a boa vontade da administração de um lado, seus meios e o seu poder doutro. Ele repousa sobre esta contradição. Ele é fundado sobre a contradição entre a vida pública e a vida privada, entre os interesses particulares. (...)

Partindo de uma análise que tem como base o real, não negamos que o ECA, a lei 8.069, representa um avanço no campo legislativo, do direito e da cidadania, tanto que tem sido apontado pela (ONU) como exemplo de lei para a proteção à vida. Todavia, e, sobretudo, porque a presente análise toma como apoio o materialismo histórico marxista, passamos a compreender que a tão promulgada cidadania encontra-se atrelada aos interesses da sociedade burguesa, o que a torna contraditória. Deste modo, constata-se que a comunidade política não é uma comunidade real, pois, no solo social que lhe dá origem, as relações são predominantemente de oposição e não de união (TONET, 2005).

Destarte, a existência de uma lei em um país, não garante aos seus pares o usufruto de tudo que lhe é conferido. Quadro bastante evidente na sociedade capitalista. O que ocorre é uma tentativa de manutenção da ordem vigente. A

indagação que fazemos baseados nessa conclusão tem resposta óbvia, mesmo assim com o intuito de suscitar a discussão e atingir uma nova catarse a fazemos: a quem beneficia a manutenção da ordem e do poder vigente? Na busca de atingir uma resposta coerente, passamos a recorrer a Marx quando este é citado por Tonet (2005, p.95)

...para Marx, a política não é uma resposta do conjunto da sociedade à existência de conflitos e contradições em seu interior, mas a resposta da parte hegemônica do ser social, as classes dominantes, à questão de como continuar a reprodução da sociedade sem pôr em perigo a sua posição privilegiada. Que a manutenção desta posição privilegiada tenha levado – como resultado da luta de classes – à criação das mais diversas formas de exercício do poder, incluindo a contemplação de interesses das classes dominadas, não altera a essência de dominação de classe do poder político.

Assim sendo, faz-se necessária, cada vez mais, nos mais diversos lugares, a criação de mais casas, novos centros de triagem, novos centros educativos no Ceará ou em qualquer outra unidade federativa deste imenso país que comporta as mesmas injustiças sociais, o mesmo descaso com a infância e adolescência, com as famílias que deveriam ter condições para suprir as carências materiais e afetivas destes sujeitos que, de fato, encontram-se em processo de desenvolvimento. Tal processo, assim compreendemos, encontra-se tolhido pelas bases estruturais do capitalismo.

Destacamos que os bloqueios para o desenvolvimento de crianças e infantes são mais incisivos com “pobres”, “pretos” e “favelados” que estatisticamente representam a maioria representativa da categoria em discussão. Segundo os dados do UNICEF (2005) havia em nosso estado, no ano de 2004, um número significativo de jovens cumprindo a lei no que dizem os artigos 120 e 121 que correspondem às medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, respectivamente.

Novos dados apresentados no ano de 2007 demonstram que o estado cearense contava com aproximadamente 2.659 menores internados, ficando atrás do Paraná com 3.245 e de São Paulo, que responde pela metade desses jovens (DEABRANTES, 2007).

No quadro abaixo, divulgamos dados que evidenciam a realidade cearense, expondo a contradição da apologética e conclamada cidadania que temos nos referido dentro do texto.

UNIDADE	A QUE SE DESTINA	CAPACIDADE	COSTUMA ABRIGAR
Unidade Dom Bosco	Acolher os adolescentes que descumprem as medidas	60	55
Centro Educacional São Francisco	Adolescentes que cumprem o artigo 121 e que estão entre 12 e 16 anos	60	50
Centro Educacional São Miguel:	Adolescentes que cumprem o artigo 121 e que estão entre os 16 a 18 anos	65	65
Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider	Adolescentes que cumprem o artigo 121 e que estão entre os 14 a 21 anos	70	73
Uma unidade feminina de internação	Meninas que cumprem o artigo 121 do ECA	25	29
Unidades de semiliberdade	Para adolescentes que respondem o artigo 120 na capital cearense	40	40
Unidades do Interior: complexo com 4 casas situadas em distintas regiões: Sobral, Iguatu, Juazeiro do Norte e Crateús	Destinadas a adolescentes do sexo masculino e feminino que respondem ao artigo 120 no interior cearense	25	Em média entre 10 a 15 adolescentes periodicamente

*Os dados acima foram retirados do Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas, UNICEF 2004; aqui transformados em tabela para fins didáticos.

Segundo os dados da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, o índice de menores infratores que cumprem pena no país aumentou em 28%, de 2002 até o ano de 2006 (CEARÁ, 2007). Eis os números da cidadania vivenciada por esses meninos que antes de cometerem infrações ou qualquer ação delituosa, foram crianças, pertencentes a famílias pobres, em sua maioria, que não

tiveram oportunidade de trabalho, moradia, educação, cultura, lazer (...) mas que segundo as leis nacionais são cidadãos iguais em direitos e deveres.

Ora, se cidadania pode ser resumida na questão uniforme de direitos e deveres, devemos considerar o que está posto na realidade objetiva acaba desmentindo os princípios legais do Estado democrático; sabemos que nesse modelo de sociedade existirá sempre a presença da desigualdade humana. O que nos faz facilmente concluir que igualdade jurídica encontra-se radicalmente distante de uma da igualdade real.

Deste modo, indagamos: onde se situa a cidadania? De que modo podem se efetivar as medidas intituladas sócio educativas? E mais: quais as alterações alcançadas, objetivamente, quando modificamos termologias e nomenclaturas que designam esses sujeitos?

Logo, analisar a veracidade dessa liberdade cidadã de um sistema que demonstra uma imensa injustiça social, a qual acaba alimentando as estatísticas de penúrias, nos faz concluir que o conclamado cidadão brasileiro, seja adulto, criança ou adolescente tornou-se um “*semilivre*” dentro de um Estado que não permite usufruir de liberdade alguma. Porque uma real liberdade humana impediria incontestavelmente a liberdade do próprio capital.

2 O ECA COMO REALIZAÇÃO DA CIDADANIA

As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.

Carlos Drummond de Andrade

Desde sua implementação, o Estatuto da Criança e do Adolescente é visto por uma parte significativa da população brasileira como uma conquista cidadã, sendo percebido por essa parcela como a perfeita solução dos casos de abandono sofridos e infrações cometidas por meninos e meninas que se encaixam nesse perfil. Há nessa perspectiva a quebra de um paradigma, um novo enfoque doutrinário, estas passam de situação irregular para proteção integral.

Mediante o exposto, reiteramos a ideia de que para este tipo de sociabilidade tal consideração constitui-se como verdadeira, visto que no campo do direito, de fato ela se constitui como um relevante progresso. Contudo, é preciso também ratificar que os avanços alcançados situam-se com mais precisão no campo do direito, sobre o qual divulgamos nosso entendimento no texto anterior.

Antes da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente a problemática do menor era regida por leis que os tratavam como sujeitos irregulares, desconsiderando todas as irregularidades do sistema capitalista. A partir da Lei 8.069 que sanciona o Estatuto, criança e adolescente passam a ser tratados como sujeitos em desenvolvimento, portanto portadores de direitos dentro do estado brasileiro. Com base nesse entendimento, o ECA é tido como a própria incorporação da cidadania com todas as envergaduras que lhes são próprias, logo, uma restrição simplista de direitos e deveres

Mas, dada a naturalidade com que se trata a expressão, faz-se necessário levantar alguns questionamentos: o que seria de fato a cidadania? A quem ela atende? A quem se estendem os direitos dos ditos cidadãos e quem responde aos deveres inerentes ao estado capitalista?

Tais perguntas instauram-se à medida que passamos a compreender que a cidadania, na ótica desavisada do senso comum, é vista como um intrincado, uma completa e perfeita integração de direitos e deveres. Analisando esta forma de sociabilidade, faz-se necessário repetir uma das indagações acima citadas, na esperança de se adquirir alguma ressonância crítica nas consciências dos que crêem usufruto de certos direitos: Quem responde aos deveres estabelecidos pelo Estado capitalista? Nessa análise, passamos a ratificar a ideia de organização historicamente opressora dessa sociabilidade tão bem explicitada nas palavras de Marx.

É sabido que, na década anterior à promulgação do ECA, houve grande avanço no campo das lutas sociais, bem como na estruturação de teorias pedagógicas contra-hegemônicas, em oposição a pedagogias não-críticas que favorecem intensamente a manutenção da ordem opressora (SAVIANI, 2005). No final de 1985, quando a discussão sobre o processo constituinte tomava conta do país, ampliou-se o debate sobre direitos da criança e do adolescente, cultivando uma nova fase, a do debate sobre pedagogia dos direitos (GRACIANI, 2005).

Nessa mesma década, a situação da violência contra a criança e o adolescente, principalmente as praticadas por grupos de extermínio, passa a ser divulgada amplamente pela imprensa, ganhando proporções internacionais. “A dimensão da questão levou, ainda no início dos anos 80, à produção cinematográfica intitulada Pixote, dirigida por Hector Babenco, amplamente veiculada e premiada nacional e internacionalmente” (IBID., p. 302).

Nessa década de 80, firmou-se a ideia de que era possível educar na rua, num misto de crença e desejo de que fosse possível, uma vez que a cruel realidade à qual estavam submetidos meninos(as) de rua incomodava a muitos no país. (...) Já estava estabelecida a consciência de que não bastava uma educação alternativa comunitária (IBID., p. 304)

Tomados por esse mesmo espírito de luta cidadã, direitos iguais, democracia no campo social e o ressoar de um discurso em defesa da lei considerada por muitos como um dos maiores direitos conquistados pela sociedade civil estruturaram-se movimentos sociais que contribuíram para a promulgação da lei 8.069/90.

Tanto a Mobilização da Pastoral do Menor quanto o Movimento Nacional de meninos e meninas de Rua favoreceram a criação de um amplo movimento social em defesa dos Direitos da Criança que resultou no artigo 227 da Constituição Brasileira (1988), bem como na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, cuja doutrina de proteção e atendimento integral norteia sua proposta emancipadora e cidadã. (IBID., p. 264)

Para essa autora, as lutas travadas por instituições como a *Pastoral do Menor*, *O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua* e diversas outras entidades de todo o país desencadearam, por meio de um processo dinâmico e exitoso, a inclusão na Constituição Federal de 1988, do artigo 227 e 228, e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prossegue ressaltando que ainda há muito por fazer para uma real efetivação do ECA, “sobretudo no desenvolvimento e formação de Recursos Humanos e na difusão de informações para os que trabalham com a infância e adolescência” (IBID., p. 278). Mesmo assim exalta a existência de vários segmentos empenhados na melhoria da infância e adolescência brasileira tanto no campo governamental quanto no não governamental. Sobre a questão do ato infracional, a autora esclarece:

Os adolescentes autores de “ato infracional” são os grupos mais expostos a todo tipo de violência, segundo dados da Polícia Federal. Entre 1988 e 1990, 4.611 crianças e adolescentes foram assassinadas no Brasil, uma média de 1533 anualmente. O ECA trouxe instrumentos mais eficazes para enfrentar este problema; de um lado, responsabilizando o adolescente autor de ato infracional e estabelecendo deveres em forma de medidas sócio educativas e, por outro lado, introduzindo também os direitos que são garantias de todo cidadão brasileiro. (...) Tudo isso constitui-se em grande avanço nestes últimos anos, dadas as arbitrariedades anteriores executadas pelos policiais e respaldadas pelo então Código de Menores (IBID.,p.292. Grifo do autor)

Dentre os que apregoam uma inquestionável defesa da referida lei e todas as ações intrínsecas a esta “conquista”, apresentamos, a partir de agora, algumas diversas e divididas opiniões sobre o polêmico Estatuto.

Antes, enfatizamos, guiados pelo referencial marxiano-lucasiano, que tanto as opiniões favoráveis quanto às contrárias ao que está divulgado no ECA, encontram-se distantes de uma compreensão sobre o complexo de determinantes

que cercam a possibilidade de realização de uma real e necessária emancipação humana, que não pode, dadas as bases estruturais do capitalismo se efetivar nessa forma de sociabilidade.

2.1 OS QUE CREEM NA CIDADANIA DO GURI

Na obra *O adolescente e o ato infracional*, organizada por Mário Volpi⁵, é asseverado que “o ECA institui mudanças substanciais no tratamento que o estado dispensava à criança e aos adolescentes empobrecidos.” – lá ele afirma que o Estado deve direcionar ações para além da repressão, mas garantir condições de vida digna para a parcela dessa população (VOLPI, 2002)

Apesar de reconhecer as mudanças alcançadas pelo ECA, denominadas por ele de *substanciais*, Volpi (IBID., p. 48) é tomado por outras constatações:

direito legítimos é um passo importantíssimo juridicamente falando, entretanto, isso não representou uma mudança na vida cotidiana, permanecendo, em muitos casos uma distância enorme entre direito O que se pode contatar atualmente, porém é que há uma dicotomia entre a produção teórica sobre a criança e o adolescente e o atendimento dispensado aos mesmos. Rizzini (1993) informa que esta dicotomia, existente desde a criação do primeiro Juízo de menores, permanece até os dias atuais, já que na maioria das regiões do país a implementação efetiva das mudanças preconizadas pelo ECA só ocorreu no plano legal.

Percebe-se aqui uma clara compreensão por parte do autor sobre as contradições históricas presentes no desenvolvimento da infância e da adolescência brasileira, bem como o distanciamento entre o plano real e o idealismo legal. Para Volpi (2002), o reconhecimento legal da criança e do adolescente como sujeitos de e realidade, destaca o autor do artigo intitulado *crianças e adolescentes são cidadãos?*

Prossegue com sua crítica propondo uma avaliação sobre a cidadania infanto-juvenil brasileira, a partir de três considerações que, segundo o próprio,

⁵ Mário Volpi, é representante do UNICEF, formado em Filosofia e Mestre em Políticas Sociais

constituem um conceito mais completo de cidadania, quais sejam: o direito a ter direito; o direito de usufruir no cotidiano, os direitos assegurados na lei; e como terceira e última consideração, o direito de construir a cada dia novos direitos.

Analisamos sob a esteira marxiana os pontos que Volpi denomina de “conceito mais completo de cidadania”. A primeira consideração é sobre o direito a ter direito. Nesse aspecto, o autor refere-se às conquistas ocorridas por esses meninos e meninas no campo jurídico. Em sua opinião, o avanço legal aproxima-os da cidadania, citando como exemplos a Constituição Federal (1988), A Convenção do Direito da Criança da ONU (1989), o próprio ECA (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação LDB (1996).

Volpi (IBID.) considera que, a partir da aprovação dessas leis, está assegurado o aspecto formal da cidadania, por isso denomina o direito de ter direito. Mas defende que esse se constitui apenas como primeiro momento, necessitando ser complementado por mais dois direitos.

Assim, apresenta o segundo conceito, aquele que vem a ser o ponto nodal desta luta. O direito de usufruir concretamente o que se encontra preso no mundo da subjetividade jurídica. Volpi chega a constatar os avanços adquiridos a partir da instauração legal de direitos, sem negar os graves problemas inalcançáveis pela Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Tal negação, em nosso entendimento, desencadeia a necessidade de se criar sempre, cada dia mais, a construção de novos direitos, terceiro ponto apresentado por Volpi como parte integrante do conceito de completa cidadania.

Embora não tenham produzido novos direitos específicos, a participação de crianças e adolescentes nos processos de avaliação, sugestão e gestão de programas a eles destinados, tem sido uma força fundamental para assegurar seus próprios direitos no dia-a-dia, condição essencial para consolidá-los e produzir novos (VOLPI, 2002, p. 33).

Com o devido respeito à capacidade sistêmica de Volpi, passamos, agora, sob a trilha da ontologia marxiana a explicitar os três pontos aqui divulgados e denominados de componentes integrantes de uma completa cidadania. O primeiro

componente tem como limite o subjetivismo inerente ao complexo do direito que, cada vez mais, se organiza como centralidade da subjetividade conforme apregoa Tonet (2005), sendo essa separação um abismo de impedimento da cisão, imprópria para o sistema capitalista, entre a realidade concreta e o ideal legal.

O segundo componente apontado por Volpi, por não se efetivar no cotidiano real, torna-se de imediato a própria negação do que está posto no primeiro. Como citamos anteriormente, a própria promulgação do Estatuto, uma lei que seria desnecessária caso usufríssemos o que está posto na Carta Magna de 1988.

Somente a concretização da ementa constitucional nº 26, de 2000 que estabelece no Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Ou ainda a real efetivação do que apregoa o Artigo 227 da referida constituição já tornaria desnecessária a lei que fundamenta o ECA. Não se efetivando nem o primeiro, nem o segundo ponto da composição mágica cidadã, faz-se necessário o cultivo do terceiro que se desdobra em eterno recomeçar, fonte de alimento de um sonho perfeito, construir novos direitos.

Acreditar que nessa forma de sociabilidade vai chegar o dia da justiça, da igualdade real entre crianças, adolescentes, adultos, homens e mulheres; o enredo perfeito para se confiar em um final feliz: a novela da cidadania. Deste modo constatamos que a defesa feita por Volpi em relação à completa cidadania encontra-se impossibilitada do ponto de vista da objetividade (TONET, 2005). Assim compreendemos que sua apreensão, bem como sua crítica, configura-se dentro dos limites da social democracia e da cidadania planetária (JIMENEZ, 2004).

Outra opinião aqui exposta é a de Pereira (2002), uma profissional do campo do Direito, que defende que os adolescentes são pessoas em desenvolvimento, sendo preciso assumir a nova doutrina jurídica em relação a estes, ressaltando que, com a Constituição de 1988, é necessário substituir o subjetivismo pelo *garantismo*, considerando a cidadania infanto-juvenil como integrante basilar do princípio da proteção integral (PEREIRA, 2002).

Percebendo a cidadania destacada pela Carta Magna de 1988, como elo indispensável entre a sociedade civil e estado brasileiro, a autora prescreve de forma simplista a solução para os males que assolam a infância e a juventude brasileira o que não nega a boa intencionalidade de alguns representantes do Direito.

Vejamos outra defesa feita ao Estatuto: na opinião de Sabóia⁶, O Eca constitui-se como uma conquista jurídica, que a partir da Constituição de 1988, colocou o Brasil em sintonia com os avanços internacionais na área da defesa dos direitos da população mais jovem e ajudou a consolidar no País, pelo menos na teoria, a chamada Doutrina da Proteção Integral, expressa no princípio da *Prioridade Absoluta* para a infância e a adolescência, definido pela Carta Magna em seu artigo 227 (PROMENINI, 2007).

A senadora segue afirmando que apesar de o Estatuto estar em plena adolescência, suas diretrizes não foram totalmente colocadas em prática e reitera com o lamento sobre a condição de miséria em que vivem muitas de nossas crianças e adolescentes tomando como referencia para essa afirmação os dados do Unicef (2007) que afirmam que, pelo menos 45% dos jovens com menos de 18 anos de idade, vivem no Brasil em completa condição de pobreza.

Prossegue destacando os avanços alcançados a partir do ECA, citando que mais de 90% das crianças de sete a 14 anos frequentam o Ensino Fundamental; a queda da taxa de mortalidade infantil; a execução exitosa de campanhas de vacinação e o programa de combate à Aids que, segundo a senadora, é modelo para diversos países do mundo.

Assevera, ainda, dentro dos limites da crítica liberal, que “tais conquistas ainda estão muito distantes do nosso sonho de construir um Brasil melhor e mais digno para s novas gerações” (SABÓIA, 2007). É notório o empenho discursivo e por vezes prático da senadora em relação à causa de crianças e adolescentes de nosso país.

⁶ Senadora da República Federativa do Brasil

O que não encontramos nos discursos divulgados em cartilhas impressas ou divulgadas nos meios eletrônicos da Senadora Patrícia é a responsabilização do poder do capital sobre a impossibilidade de se colocar o ECA em prática. Toda crítica estruturada pela parlamentar persegue o arcabouço da cidadania, como se esta fosse o apogeu da justiça, da dignidade, da probabilidade de vivências melhores para as novas gerações.

Seu discurso aponta menos ainda a crise presente nesta forma de sociabilidade, como responsável pelo alargamento desse problema. Sua crítica desconsidera que a existência dos males citados faz parte de todo processo de manutenção do poder capital que se estrutura mediante um antagonismo histórico que tem como missão o sempre e necessário favorecimento do sistema capitalista. Sobre isso, destaca Antunes (2002, p. 24)

Tais antagonismos são moldados pelas condições históricas específicas, dotadas de maior ou menor intensidade, favorecendo, porém predominantemente o capital sobre o trabalho. “Entretanto, mesmo quando o capital é vencedor na confrontação, os antagonismos não podem ser eliminados (...) precisamente porque eles são estruturais.

Para Mézáros (2000), ainda mais, não nos encontraríamos hoje diante de uma crise cíclica do capitalismo como tantas outras vividas no passado. Para o autor, assistimos na contemporaneidade a uma crise estrutural, profunda, que teria atingido os pilares de sustentação do sistema capitalista. Em consonância a essa assertiva, concluímos que é no seio dessa crise que se origina de forma crescente a condição de marginalidade dos adolescentes que cometem atos infracionais e passam a exigir um olhar mais atento daqueles que estruturam todos os mecanismos de *bom funcionamento* da ordem capitalista.

Passamos aqui a analisar o artigo denominado *Aspectos sócio-econômicos do ato infracional* da autoria de Pontes *et al* (2002) que alerta sobre o alarmismo social em torno da problemática dos meninos que fazem das ruas seu espaço de sobrevivência, bem como dos adolescentes que cometem infração, levando a sociedade a confundir essas duas categorias. As autoras prosseguem na afirmativa de que o conhecimento da realidade socioeconômica que envolve os

adolescentes autores de atos infracionais seria uma forma de garantir direitos e evitarmos injustiças.

Tomando como mote a nossa experiência profissional junto a esses adolescentes, na Unidade de Semiliberdade da Região de Crateús, questionamos a afirmação humanista e bem intencionada das articuladoras do referido artigo. Por um período de 5 anos, acompanhamos diversos dramas dos adolescentes que passaram a responder a medida socioeducativa de semiliberdade presente no Artigo 120 do ECA, um trabalho tecnicamente articulado entre pedagoga, função que desempenhávamos, assistente social e psicólogo e demais profissionais daquela instituição. Com o intuito de melhor conhecer os adolescentes, era realizado pelo referido corpo técnico um estudo amplo sobre a vida de casa adolescente que recebíamos.

No princípio, a assistente social da Unidade realizava uma minuciosa investigação acerca da realidade sócio-econômica de cada adolescente que ali chegava. Em seguida, era realizada uma análise psicológica para bem conhecer os traumas e angústias destes e, por último, organizávamos um mapeamento da vida escolar destes para que cada um retomasse o mundo da escola, do lazer e da cultura, considerando o que foi identificado como a realidade social, econômica, psicológica e pedagógica identificadas pela assistente social, psicóloga e pedagoga, respectivamente.

Mesmo com todos esses procedimentos, chegando a conhecer de forma detalhada não só a história de vida do adolescente, mas, por vezes, de toda a família dos jovens atendidos naquela Unidade, ainda assim, não conseguimos, por diversas vezes, garantir direitos e evitar injustiças, como asseguram as autoras do artigo acima citado. Deste modo, percebe-se, mais uma vez, dentro desse estudo proposto o distanciamento entre a realidade inerente à delinquência juvenil e o subjetivismo embutido nas leis do Estado.

2.2 O ECA FAZ DO GURI UM CIDADÃO?

A partir de então, passamos a expor a opinião de um autor que aponta os limites do ECA. Antes, esclarecemos que suas opiniões convergem com a ideia de cidadania por nós questionada. No livro *Cidadania tutelada e cidadania assistida*, o autor Pedro Demo (1995) demonstra uma visão crítica acerca da referida lei que, para ele, não passaria de assistencialismo e que, por isso mesmo, não conseguiria ultrapassar os limites de uma ação paliativa.

Para Demo, a ideia de estruturar casas e abrigos para o cumprimento de medidas presentes no Estatuto é digna e justa, entretanto, não muda a realidade de miséria desses meninos. Nessa ótica, afiança:

(...) o ECA expressa uma das políticas sociais mais divorciadas das relações de mercado e por isso frouxa, setorialista, ineficiente e inexpressiva. Tanto é assim que o problema não para de crescer, apesar do discurso considerado maravilhoso, progressista. Imaginar que, com educação e assistência, se dê conta do desenvolvimento integral da criança e do adolescente é uma proposta no mínimo obsoleta, para não dizer incompetente. (IBID., p.102)

Para o autor, se estivesse em vigor um autêntico Estado de bem-estar, a cidadania seria capaz de civilizar o mercado e controlar o Estado, conseqüentemente diminuir a problemática, o que não se efetiva na prática. Desta forma sublinha o autor:

A política social do ECA é bisonha, *representando a tradição inconsciente de pedagogos, assistentes sociais, juristas e outros técnicos afins que dão a vida por discurso ideológico de esquerda, mas não sabem onde fica o mercado, sobretudo não sabem que o mercado não é discurso* (IBID., p.105) .

Prossegue afirmando:

(...) diante dos reclamos atuais em termos de políticas matricializadas estrategicamente, a proposta é obsoleta, por conta da tendência pedagógica e assistencialista, sem falar que é ingenuidade supina imaginar que a escola que ai está tenha alguma significação maior para crianças e adolescentes em situação de rua . A maioria já foi expulsa dela e não tem qualquer motivação para voltar. A própria pieguice da educação de rua mostra que se trata de uma pedagogia frouxa e cocha, moral e cívica de sacristia, doutrinação subdesenvolvida, da qual “se ri” o mercado capitalista (IBID., p. 106)

Percebe-se até aqui o teor crítico vinculado a obra de Pedro Demo, que traça uma estranha articulação entre cidadania e Estado capitalista. Ao tratar da questão da assistência, o autor destaca que esta não converge com emancipação humana e esclarece: “Faz parte da emancipação, entre outras coisas, não depender da assistência alheia, para ser e ter projeto próprio de vida e desenvolvimento” (IBID., p.110).

Logo adiante, Demo (1995, p.111) faz uma nova e confusa afirmação, que, para nós, soa como contraditória:

Assim a assistência não é o contrário de cidadania, porque é parte integrante dela. Em seu devido espaço é insubstituível. De nada precisa envergonhar-se. É simplesmente digna e justa. Todavia não pode prometer o que não faz parte de sua especificidade, assim como a consciência crítica não mata a fome, nem dá emprego.

Nessa perspectiva, o autor defende uma articulação entre política e cidadania, tendo essa última como primeira tarefa: destruir a pobreza política, para assim, destruir a pobreza material. Isto é pensado, contudo, de uma forma simplificada dentro de um percurso reformista, traduzindo um nível de crítica que se situa na significativa distância do complexo de fatores em que se enraíza, ao mesmo tempo, o fenômeno da pobreza e o complexo da política, reeditando, a seu modo, as premissas de uma teoria crítico-reprodutivista (SAVIANI, 2005).

É oportuno esclarecer que, para Marx, cidadania é parte integrante do que ele denomina emancipação política; a política é, para ele, em sua essência, um complexo vinculado às necessidades do controle social, em favor dos interesses da classe dominante. Junto com Engels, Marx define, em suma, o poder político como uma forma de organização de uma classe para oprimir outra. (MARX *apud* TONET, 2003)

O que se pode constatar nas posições aqui expostas é que, tanto os que ovacionam quanto os que censuram a lei 8.069, fundam suas defesas atrelando-as à concepção de uma cidadania planetária, que, por sua vez, encontra-se acoplada a uma perspectiva da social democracia. Conforme Mészáros (2000):

A falência histórica do reformismo social-democrata fornece um testemunho eloquente da irreformabilidade do sistema; e a crise estrutural profunda, com seus perigos para a sobrevivência da humanidade, destaca de maneira aguda sua incontornabilidade. Na verdade, é inconcebível introduzir as mudanças fundamentais requeridas para remediar a situação sem superar o antagonismo estrutural destrutivo, tanto no “microcosmo” reprodutivo, como no “macrocosmo” do sistema do capital enquanto um modo global de controle do metabolismo social.

Como explicita Tonet (2005), com base nas análises de Marx, a cidadania tem sua origem fundante na estruturação da sociabilidade capitalista; desde a passagem do feudalismo para o capitalismo seu movimento está sempre em aliança com a burguesia e os negócios do Estado se contrapondo aos interesses da classe trabalhadora. E esclarece Tonet (2005, p.25):

(...) de modo geral não se faz uma distinção entre cidadania como horizonte da humanidade, como objetivo final a ser atingindo e cidadania como mediação para a superação da sociedade capitalista. Parece estar implícita a ideia de que esta objetivação faz parte de um espaço indefinidamente aperfeiçoável que, começando ainda no interior do sistema capitalista, estender-se-á, certamente com modificações, para além dele *per saecula saeculorum*. Além disso, parece estar implícito o pressuposto de que a luta pela cidadania, no interior da sociedade capitalista (a referência, mais precisamente, é à sociedade brasileira), seria *ipso facto* um instrumento revolucionário, ao mesmo tempo em que constituiria simplesmente uma etapa na direção de uma sociedade capitalista.

Conforme reconhece Costa, (2004), a luta de classe, antagonismo básico nas sociedades capitalistas entre burguesia e proletariado, foi empurrada para debaixo do tapete do conceito de cidadania, que, a cada dia, conquista novos seguidores e perde seu poder de operacionalização. Para Tonet (2003), ações e conceitos que persigam a perspectiva cidadã ficam aquém quanto ao atendimento das reais necessidades de uma emancipação humana e destaca que a cidadania, por mais plena que seja⁷, jamais será sinônimo de liberdade plena, a qual só poderia efetivar-se na superação do sistema de exploração do homem pelo homem.

⁷ É preciso notar que, no contexto da presente crise de natureza estrutural que assola o sistema, a esfera dos consagrados direitos de cidadania apresenta-se tolhida, o que se observa é que, ao contrário de ampliar as possibilidades de conquista e ampliação dos direitos, agudizam-se os mecanismos de exploração direta do trabalho, instaurando-se o desemprego crônico, subtraindo-se direitos trabalhistas duramente conquistados no curso da história da luta dos trabalhadores, além de privatizar e mercantilizar ilimitadamente, a esfera dos serviços sociais.

2.3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DO IDEALISMO TEÓRICO À REALIDADE BRUTAL

As medidas socioeducativas são organizadas hierarquicamente indo da menos grave a mais grave. Toda a organização estrutura-se desconsiderando a possibilidade de concretudes concedidas pela organização do estado capitalista, o que numa análise calcada no materialismo histórico dialético, demonstra-se em sua maioria incapaz de efetivar o que está posto na lei.

Passamos aqui a apresentar algumas limitações do cotidiano das casas que recebem os adolescentes infratores. Antes, destacamos que as referidas dificuldades aqui expostas, são consideradas por nós como parte integrante do colapso estrutural do atual e vigente sistema econômico.

Para efeitos didáticos, tomamos como exemplo as Unidades de aplicação das medidas socioeducativas do Estado cearense. Assim, as informações aqui divulgadas constam no artigo intitulado *Casas de Internação para cumprimento de Medidas socioeducativas no Ceará*⁸ (ALCÂNTARA *et al*, 2002, p. 91). Vejamos a organização cearense:

Em se tratando de Ceará, existem três casa de internação para cumprimento de medidas socioeducativas, são elas: Centro Educacional São Miguel, que teve como precursor o Amanari e funciona há 8 anos; Centro educacional São Francisco; e Centro educacional Aldaci Barbosa. Existe, ainda uma Unidade de Recepção denominada Luís Barros Montenegro que funciona como setor de “triagem”

Nessas casas, segundo Alcântara (2002), a falta de recursos materiais e humanos constitui-se como a maior dificuldade ali enfrentada, citando a ausência de profissionais do Direito, o que leva as famílias desses adolescentes, em sua maioria desprovida de recursos financeiros, a arcar com despesas de advogado. Tal

⁸ No aludido artigo não se faz referências as casas do interior, inauguradas a partir de 2002 para atender a demanda das regiões de Juazeiro do Norte, Sobral, Iguatu e Crateús, nessa última atuamos profissionalmente em um período de 5 anos no exercício da função de pedagoga.

ocorrência nega o que é dito no Art. 124, inciso III, que delibera sobre o direito dos adolescentes: “avistar-se reservadamente com seu defensor” (BRASIL, 1996, p.42).

Outra dificuldade comumente vivenciada nessas casas são as superlotações, existem épocas em que estas recebem o dobro de sua capacidade estrutural (ALCÂNTARA, 2002), negando mais uma vez o que diz a lei. No art. 124, o item X discorre sobre instalação, apregoando o direito do abrigado de: habitar “alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade” (BRASIL, 1996, p.43).

A superlotação, além de negar a concretude do artigo 124 do ECA, impossibilita dentro de uma perspectiva pedagógica, a efetivação do Art. 125: “è dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhes adotar s medidas adequadas de contenção e segurança” (IBID.).

Por coronário, constatamos a inviabilidade estrutural do trabalho proposto pelo ECA bem como uma a realização de um trabalho voltado para a ressocialização desses meninos e meninas que, em sua maioria, não chegaram a ser sequer socializados. Tal estrutura acaba comprometendo de forma negativa o trabalho dos educadores sociais que nestas casas atuam.

Até aqui, abordamos questões práticas da aplicação das medidas socioeducativas do ECA, destacando empecilhos reais na consumação destas, sem enfatizar as questões de ordem familiar, outra importante abordagem no quadro dessa discussão. A situação de pobreza vivenciada pelas famílias dos meninos que respondem às medidas do Art. 112 do ECA delatam o abandono estatal, fazendo mais uma negação do que dizem as leis brasileiras. Em sua maioria, são vítimas de desemprego e descaso no campo da educação, saúde e moradia.

Essas são as constatações em relação ao contexto familiar de que são provenientes esses adolescentes que, antes de se tornarem infratores, foram crianças desfavorecidas, desprotegidas e sem grandes oportunidades para se desenvolver fisicamente, mentalmente, moralmente, espiritualmente e socialmente, em condições de liberdade e dignidade, conforme é definido no Art. 3º da lei que parece ter nascido para protegê-las desde o ventre até os dezoito anos incompletos.

Sabe-se que o Brasil tem um sério e histórico problema referente à questão da infância e isso se desdobra e se agudiza mediante a existência de crises econômicas. O que nos preocupa no que tange a essa fase pueril é todo o descaso experienciado nessa fase da vida humana, é saber que tanto a crise quanto a infância são inversamente passageiras. Enfatizamos, pois, que ambas apresentam consequências.

2.4 LIBERDADE PARA UMA HUMANA ADOLESCÊNCIA

A palavra 'adolescência' tem sua origem etimológica no Latim "ad" ('para') + "olescere" ('crescer'); portanto 'adolescência' significaria, *strictu sensu*, 'crescer para' (PEREIRA & PINTO, 2003). Desta forma, adolescente seria um sujeito em desenvolvimento, em formação, construção, maturação, procedimento de civilização, humanização e tantos outros termos que traduzem esse processo, que deveria desencadear alegria, conhecimento, felicidade e liberdade. Um tempo de promessas, a beleza do porvir.

Em um processo inverso, dinâmico, inconcluso, histórico e dialético pode ocasionar apreciação mórbida de um quadro de pinturas cruéis nas mais diversas e tristes cores. Adolescentes, homens e mulheres, impedidos de se constituírem como humanos, de respeitarem-se como tais, impedidos de experimentarem o trabalho mesmo no sentido utilitarista próprio desta forma de sociabilidade. Para Rabelo e Segundo (2004, p. 35):

O trabalho humano, no seu sentido útil, é a categoria ontológica fundante do ser social, como atividade de mediação do homem com a natureza, é trabalho concreto. No capitalismo o trabalho assume a forma histórica particular de trabalho abstrato que revela as determinidades de uma forma de produção historicamente dada. O trabalho, nessa nova qualidade social torna-se assalariado e abstrato. Na realidade, o trabalho concreto não desaparece, mas é subsumido ao trabalho abstrato, que passa a ser a forma de realização alienada do trabalho concreto(...)

Assim, o Estado capitalista, com todos os seus mecanismos de sustentação e manutenção de poder do capital, forja uma nova categoria de humanos: jovens deformados de caráter, atrofiados em suas capacidades intelectuais, acanhados com a vergonha causada pela condição de miséria em que vivem, destruídos pelo mundo das drogas, desumanizados em relação ao outro e a si mesmo.

Um tempo-espaço fértil para a eclosão da barbárie que desencadeia dor, prisão, tristeza, vida cinza e distante da raiz etimológica da palavra que traduz esse período da vida. Uma realidade repleta de feiúras e amarguras sociais. Distante de um contexto social fecundo nossos jovens adolescentes se perdem dentro das condições impostas pelo capital. Conforme Bock (2004, p. 42) “As condições sociais nas quais se encontram os jovens são claríssimas como fonte mobilizadora e geradora da chamada “adolescência”.

Se estas condições não possibilitam o desenvolvimento dessas pessoas, logo ocorre o que denominamos de (de) formação juvenil. Desta forma, discordamos de Pereira (2002 p. 13), no que diz sobre infância e adolescência se utilizando do art.15 do ECA : “quando o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal reconhecem à infanto-adolescência os direitos à liberdade, dignidade e respeito representa o passo decisivo para cidadania e para uma nova estrutura jurídica e social para o país.”

Justificando tal discordância, ratificamos a ideia que defendemos a partir do referencial marxiano-luckasiano de que o ideal da legalidade expresso por Pereira no Art. 15. da Lei 8.069 que diz: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

Consideramos que as ponderações feitas pela autora encontram-se distantes de uma compreensão sobre uma real e necessária emancipação humana, que ultrapassa mecanismos legais do Estado capitalista e esta forma de sociabilidade. Destarte todo construto legal será sempre uma forma de provocar adaptação e controle sobre ações humanas. Para Antunes (2002, p. 23)

Não sendo uma entidade material e nem um mecanismo que possa ser racionalmente controlável, o capital constitui uma poderosíssima estrutura totalizante de organização e controle do metabolismo societal, à qual todos, inclusive os seres humanos, devem se adaptar.

O que ensejamos e, por isso, nos engajamos na luta, é uma real emancipação humana capaz de despertar no humano o sentimento de humano, seja ele homem, mulher, criança, adulto ou adolescente, desvencilhando-nos, vale enfatizar, do sistema de exploração do homem pelo homem.

Entretanto, Antunes (2002) informa, respaldado por Meszáros, a presença de um *depressed continuum* que caracteriza uma crise cumulativa, endêmica, crônica e por isso denominada de estrutural. Por consequência assevera o autor, crescem no interior dos países capitalistas mais avançados, mecanismos de administração e de controle por parte do capital e do próprio Estado, deixando-nos à mercê desses mecanismos.

Desta forma, seria importante, conforme Tonet (2005), articular atividades educativas com as lutas desenvolvidas com as classes subalternas, principalmente aquelas que se constituem como eixos fundamentais para o bom funcionamento do capitalismo. Prossegue reafirmando uma necessária articulação da ação educativa com o trabalho, uma vez que, segundo o referencial que perseguimos, situa-se na esfera ontológica do papel, o fundamento da transformação da humanidade.

De tal modo, toda ação, toda proposta educativa ou socioeducativa organizada e aplicada pelo Estado pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, ou pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente, não podem alcançar mais que o subjetivismo presente em cada um de seus artigos que se estabelecem no campo da formalidade uma “igualdade que permanece na cabeça dos juristas” (MARX, 2007). Formalidades desvinculadas das reais necessidades de crianças e adolescentes brasileiros, ficando estes sob a sombra da subjetividade.

No próximo capítulo apresentamos as contradições da educação cidadã posta pelo ECA, contextualizando-as com a crise estrutural do capital. Propomos uma reflexão acerca das impossibilidades que cercam a formação humana

discutidas no complexo da educação e das lutas pelos direitos humanos, fundamentada no complexo do direito.

3 A CIDADANIA DO ECA NO CONTEXTO DA CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL

Há um menino, há um moleque brincando sempre no meu coração (...) toda vez que a bruxa me assombra o menino vem me dar a mão.

(Milton Nascimento)

Discutir os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente na perspectiva cidadã, no contexto da crise estrutural do capital constitui o objeto central deste capítulo. Para tanto, analisaremos os limites impostos ao processo de formação humana na sociabilidade do capital, os quais se revelam na negação dos direitos humanos e das próprias condições vitais da humanidade. Para esse feito apresentamos o pensamento de Antunes (1999), Mészáros (2000), Tonet (2005), Pagiano (2007) e Costa (2009) como suporte de nossas elaborações.

Na busca de relacionar as reflexões realizadas nos capítulos anteriores com as questões ora apresentadas, ratificamos a problemática que gera inquietações sobre a temática em estudo. Nesse sentido, lançamos mão das seguintes indagações: É possível a concretude das medidas sócio educativas do ECA nessa forma de sociabilidade e qual a função das medidas socioeducativas contidas neste documento no contexto da crise estrutural do capital. Dessa questão surgem outras não menos importantes: a quem servem as medidas socioeducativas? Elas conseguem (re)socializar e gerar novos conhecimentos e novas posturas nos adolescentes?

Seguindo a direção da anunciada problemática, objetivamos refletir sobre a crise estrutural do capital e os reflexos desta na (de)formação dos chamados jovens infratores, os quais respondem às medidas denominadas sócio educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, apontando as causas da impossibilidades de

vivenciar-se de forma plena o que é afirmado no referido documento, tendo em vista o alinhamento desta política de cunho assistencialista, na reprodução da sociabilidade em que este se fundamenta.

Também é nosso objetivo arguir o conceito e os limites da cidadania tão bem ressaltada nos chamados direitos humanos, articulando o tema à discussão sobre as medidas socioeducativas, com destaque para o papel salvacionista transferido para a educação no processo de formação humana.

As medidas propostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente carregam em sua definição a premissa de buscar ou de construir uma socialização em um processo educativo voltado para meninos e meninas que não respondem bem às regras da sociedade capitalista, os quais, ao cometerem infrações, ferem as Leis do Estado brasileiro e atingem diretamente o desejo de paz da burguesia. Assim o complexo da educação e o complexo do direito aliam-se, em última análise, com vistas à proteção da liberdade do capital e contrário à liberdade humana.

Nessa perspectiva, educação e direito fazem-se presentes no mesmo documento que regula a infância e a adolescência no campo formal, com todo potencial de subjetivismo, próprio dos mecanismos de manutenção da ordem capitalista.

Educação para todos, justiça social, proteção, socialização, todos os ingredientes de uma *sopa cidadã*, coadunam-se com os interesses próprios da truculência do capital. Mesmo que tais mecanismos tenham sido resultado de reivindicações populares não respondem às necessidades de homens e mulheres, jovens e adultos, uma vez que, tanto os direitos humanos quanto a formação humana não conseguem obter uma efetiva realização de suas ações na esfera do campo real.

Portanto, o ECA e suas medidas socioeducativas são limitadas e se mostram ineficazes no processo que pretende socializar e solucionar o problema da marginalidade juvenil. Compreendemos marginal aquele que não faz parte, o excluído, deixado de lado, o que não compõe. Na sociedade burguesa, existirá sempre essa classificação de gente excluída, deixada de lado, que não faz parte,

que não compõe o grupo que usufrui das riquezas da terra, em nome de uma minoria que enriquece às custas do trabalho alheio.

O capítulo divide-se em quatro seções. A primeira apresenta uma avaliação crítica sobre a crise gerada e enfrentada por esse sistema que denuncia seu poder destrutivo, considerando que numa análise que toma como ponto de partida a realidade concreta não se podem deixar de evidenciar as consequências advindas da crise estrutural do sistema capitalista. Em seguida, na segunda seção, fazemos uma discussão crítica sobre os direitos humanos e a formação humana, considerando a validade e os limites dessas duas tarefas vinculadas à sociabilidade capitalista. Em seguida discutimos a validade e os limites dos direitos humanos e da formação humana situados no contexto da sociabilidade capitalista.

No terceiro momento, apresentamos ponderações críticas sobre o documento intitulado *Educação Para Todos* que visa estabelecer um pacto de cooperação entres os povos, valendo-se do complexo da educação como antídoto para os males do novo milênio. Na quarta e última seção, ratificamos o que é afirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente, seus preceitos cidadãos que atendem aos limites do complexo do direito, contrastando com o que Tonet (2005) discute sobre emancipação humana. Nesse mesmo bloco, destacamos ainda a necessidade de se criarem possibilidades de alcance de uma real emancipação humana apoiada no trabalho livre e associado, que atenda aos imperativos humanos, defendendo a possibilidade de construir uma história de liberdade do homem, a partir da educação de crianças e jovens cujos princípios sejam contrapostos aos velhos paradigmas de sustentação do poder do capital.

No universo dessas possibilidades a educação seria um instrumento de aplicação e divulgação de atividades emancipatórias (TONET, 2005), entretanto ela se expande como mecanismo de manutenção e não de superação da ordem capitalista. O emprego da práxis educativa funda-se na necessidade do processo reprodutivo, que constantemente gera o novo, impõe situações que exigem além de certos tipos de respostas, a reprodução e o desenvolvimento dessa forma de sociabilidade. (COSTA, 2009)

Sendo as medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente uma das diversas formas de se fazer educação no contexto das políticas para a infância e a juventude na sociabilidade do capital, os direitos ali garantidos não atendem à reprodução humana e seguem os preceitos estabelecidos pelo poder do capital. De tal modo que se desenham a partir destas medidas, respostas às exigências da cidadania vivenciada por esses meninos que antes mesmo de cometerem infração eram tidos como cidadãos (des)assistidos pelo Estado brasileiro, o que evidencia uma completa inversão de papéis.

3.1 ESTRUTURAL É A CRISE DO CAPITAL

A abordagem crítica do problema do adolescente infrator requer uma análise ancorada na perspectiva do real, que considere os males causados pela exploração de homens por outros homens, a opressão de uma classe sobre a outra, de uma forma de trabalho que em vez de realizar reprime, humilha, degrada a própria vida denunciando a crise vivenciada por essa forma de sociabilidade.

Enfatizamos nos capítulos anteriores que a problemática da violência que tem como protagonista o adolescente, possui ligação direta com a intensificação dessa exploração que assume contornos assustadores, demonstrando as limitações do complexo do direito apresentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, algo que delata o crescimento vertiginoso da crise do poder do capital. Com efeito, expõe a contradição entre o que dizem as leis, o dever ser e a realidade objetiva, como explicita Tonet (2000).

Para Mézaros (2000) a crise do capital configura-se como estrutural, o que se apresentava como crise cíclica hoje se mostra incontestavelmente profunda, exigente no que tange ao seu metabolismo funcional. Nestes modos torna-se necessária a utilização de diversos mecanismos que controlem seus males e consequências. Um desses mecanismos é o complexo do direito que se concretiza por meio de diretrizes jurídicas, as quais são utilizadas para formalizar a condição de

igualdade entre os homens por meio de títulos, artigos e incisos, mesmo que a desigualdade se faça presente na vida da maioria de brasileiros.

Observando de forma atenta é profundamente perceptível a negação desta igualdade no campo real, em que se situam trabalhadores explorados, degradados por uma estrutura que se encontra em crise causada pelo próprio metabolismo funcional deste contorno social. Dentre as degradações vivenciadas por homens, mulheres, crianças e adolescentes, destacamos aqui o que ocorre com filhos de trabalhadores e, por vezes, da própria burguesia: o encontro com o mundo das drogas, da delinquência, da prostituição, da marginalidade, oriundo, por complexas mediações, da relação antagônica entre capital e trabalho, na qual homens exploram outros homens. Em consequência disso, geram-se revoltas, pessoas que se insurgem contra outras, um retrato de parte da juventude atual: desumanizada, revoltada com a condição de não pertencer ao mundo do consumo de forma lícita, segundo as próprias regras legais do estado capitalista.

Com isso, assistimos à aparição de inúmeras manifestações de insurreições contra os estranhamentos, por parte daqueles que são expulsos do mundo do trabalho, mesmo no sentido utilitário, impedidos de experienciar uma vida que faça sentido, como postula Lukács.

Nessas manifestações de rebeldia, resultantes do processo de exploração do homem pelo homem, torna-se necessário arbitrar pelo complexo do direito, que se tornou uma importante arma no processo de controle dos resultados desastrosos dessas ações cuja marca é a fragmentação do homem em sua totalidade. Compreendemos que os princípios do capital são necessariamente avessos à liberdade humana, devido à estrutura de sujeição do trabalho ao capital, este se apodera da prerrogativa de decidir e guiar nossas vidas, impedindo-nos de criar, de produzir, e de ser feliz.

O antagonismo estrutural inerente ao capital impera monopolizando as relações e estruturas reprodutivas mais abrangentes. Em face dessa incompatibilidade estrutural, o sistema capitalista torna-se *irreprimível*. Suas maléficas manifestações se mostram incapazes de fecundar o desenvolvimento

humano e, menos ainda, de gerar trabalho no sentido ontológico posto por Marx e Lukács.

Deste modo, o esgotamento histórico do reformismo social-democrata demonstra claramente a imperfeição do sistema. Assim, se a crise estrutural é gerada pelos males dessa imperfeição, ampliam-se gradativamente os perigos para a sobrevivência da humanidade que se vê, a cada dia, mais ameaçada pela desumanização própria do sistema capitalista, manifestada nas mais diversas formas, recorrendo a mecanismos que amenizem o que não pode ser eliminado na lógica funcional desta sociabilidade. De acordo com Porfírio (2007, p.108-109)

É nesse sentido que gostaríamos de chamar à atenção para o discurso em torno do qual gravita a defesa da democracia e da cidadania como sinônimo de liberdade plena, entendendo-o como mais um recurso ideológico utilizado para mistificar as mazelas da sociedade capitalista, apologeticamente vendida pelos propagandistas do sistema como única forma possível de sociabilidade.

Assim, não se pode acreditar que a criação de leis para minorar ou superar o antagonismo estrutural destrutivo, próprio desta forma de sociabilidade solucione problemáticas geradas pelas bases estruturais de sua funcionalidade, que é a exploração tida como natural do homem pelo homem.

Asseveramos que a superação deste antagonismo destrutivo estrutural que afeta de forma direta nossa juventude só pode ser atingida em uma nova forma de sociabilidade, na qual a liberdade e a necessidade se realizem reciprocamente na objetividade e subjetividade humana. Por essa via, o trabalho é uma atividade vital na realização do homem, pela qual este poderá humanizar-se e emancipar-se em sentido intenso. Antunes (1999 p.92) destaca que:

Numa forma de sociabilidade superior, o trabalho, ao reestruturar o ser social, terá desestruturado o capital. E esse mesmo trabalho auto-determinado que tornou sem sentido o capital, gerará as condições sociais para o florescimento de uma subjetividade autêntica e emancipada, dando um novo sentido ao trabalho

Enquanto não se atinge essa forma de sociabilidade, passamos a conviver com as diversas manifestações da crise que afeta não somente a esfera

econômica, mas também as relações sociais, as ideias e as diversas gerações. A crise atinge nossas crianças e nossos adolescentes que nas suas condições de miséria e desejo de consumo, valem-se do desrespeito, da crueldade, da violência o que brutaliza a relação com o outro. Conforme Paniago (2007 p.46).

A dialeticidade da definição das características predominantes do desenvolvimento histórico do sistema do capital ns ajuda a precisar a enorme capacidade que o capital, ou suas personificações, tem de contornar os problemas resultantes de sua própria natureza contraditória, evitando que até hoje tenha se defrontado com seus limites estruturais últimos.

Nessa lógica destrutiva, é falso acreditar em harmonia entre os povos, em liberdade e humanização, porém, é na busca de liberdade humana, emancipada e autêntica, é na categoria trabalho livre e associado que poderemos usufruir de um real processo de formação humana, foco da discussão na próxima subseção deste capítulo.

3.2 DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO HUMANA NA PERSPECTIVA CIDADÃ

Enquanto não se alcança um novo formato de sociabilidade, o qual atribui ao trabalho o papel fundante do ser social, o Estado capitalista cria novos mecanismos de controle dos conflitos sociais, causando a impressão de que há de fato uma preocupação com a vida humana e que esta preocupação eleva a vida de homens e mulheres acima dos interesses do capital, pela via de algo denominado de cidadania.

Na busca do exercício cidadão, nascem leis, projetos, encontros, conferências, enfim, as mais diversas manifestações que carregam, no discurso, interesses de cooperação humanitária. Diante do exposto, indagamos: o que vem a ser cidadania? Que relação tem o processo de educação e formação humana com o construto cidadão ou da cidadania? E mais, o que há de válido na luta daqueles que advogam pelos direitos humanos?

Na lógica burguesa da social democracia, ser cidadão significa ser sujeito de direitos e de deveres. “Cidadão é, pois, aquele que está capacitado a participar da vida da cidade, literalmente e, extensivamente, da vida da sociedade”. (SAVIANI, 1986, p. 73-76)

De fato, o sentido etimológico da palavra cidadão deriva da noção de cidade. Cidadão é, assim, o habitante da cidade. É, originalmente, o burguês, isto é, o habitante do burgo que é a palavra de origem germânica que significa cidade. Vê-se, pois, que a questão da cidadania se põe de forma própria com o advento do capitalismo, que significou a constituição da sociedade burguesa, quer dizer, a sociedade centrada na cidade.

Ser cidadão expressa participação ativa da vida da cidade, da política, da sociedade moderna, logo se fundamenta a partir do advento do Capitalismo. Assim, a cidadania exige dos seus partícipes, comportamentos e atitudes concernentes com as regras da *polis*. Para atender às exigências da sociedade moderna, a educação assume um papel de destaque: o de converter os súditos em cidadãos, dessa forma, no espaço escola, os conhecimentos passam a ser trabalhados em conformidade com as necessidades do sistema capitalista. Por esses motivos, ratificamos a indagação posta no início dessa subseção: Que relação tem o processo de educação e formação humana com o construto cidadão ou da cidadania?

Sendo a educação, nesta forma de sociabilidade, um instrumento de manutenção da ordem posta que, em vez de incluir, realizar, tornar seus membros livres e de fato construtores de sua própria história, exclui a maioria da população do acesso à riqueza, ao conhecimento e à tecnologia produzida e acumulada pela humanidade, não se pode crer que esta cuide de fato, verdadeiramente, da formação humana. Segundo Costa (2009, p.14)

Assim, a práxis educativa intenta produzir individualidades de acordo com as exigências de determinado tipo de sociedade, o que ocorre pela sua influência sobre o campo das decisões individuais, e também busca mediar o processo de apropriação por parte dos indivíduos da experiência humana acumulada. Sendo a produção de individualidades compatíveis com as formas concretas do ser social o eixo que impulsiona, coordena e determina o processo de transmissão e apropriação no conjunto de objetivações mínimas para a continuidade de cada formação social.

Por conseguinte, entendemos que a educação destacada por mecanismos estatais prima por uma formação humana que atenda aos preceitos desta organização social, na qual a burguesia divulga a igualdade humana por natureza no uso dos discursos fetichizantes⁹ da cidadania, fazendo muitos acreditarem que de fato são livres e sujeitos munidos de direitos possíveis de se concretizarem, quando a realidade demonstra o inverso desta crença nas práticas do individualismo e da exploração humana.

Todo discurso que é proferido a favor dessa aludida cidadania e divulgado nos documentos oficiais como é o caso da Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação e do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, partem da defesa da seguinte sentença: que todos deveriam poder acessar o conjunto do patrimônio humano. Como isso não ocorre e nem poderia ocorrer dada a estrutura que tem como fundamento o individualismo, a exploração e o lucro, torna-se necessário entrar em cena o complexo do direito corporificado por leis e documentos oficiais, como é caso da Lei¹⁰ 8069 e do famoso documento que trata sobre a *educação para todos*¹¹.

Ambos os documentos tratam do processo de formação humana e das reivindicações pelo usufruto dos direitos humanos organizados de acordo com o contexto histórico em que se encontram inseridos. Dessa forma, sendo a educação formal e não formal regulamentada por leis do estado capitalista, chegamos à conclusão de que toda regulamentação legal organizada para orientar atividades educativas estará calcada na desigualdade, uma vez que toda ação educativa processa-se de acordo com os interesses da realidade em que está inserida.

O Capitalismo, vale insistir, fundamenta-se na exploração do homem pelo homem, daí as formas de pensar, sentir, produzir, dele decorrentes. "Nós partimos da pressuposição de que, na perspectiva marxiana, a autoconstrução humana é um processo que tem como ponto de partida o trabalho" (TONET, 2005, p. 471).

⁹ Grosso modo podemos definir fetichização como uma categoria da teoria Marxista utilizada para designar a dissimulação do real, iludir, deslumbrar através de representações subjetivas.

¹⁰ Lei que fundamenta a existência do Estatuto da Criança e do Adolescente, criada em 13 de julho de 1990

¹¹ Documento estruturado à partir da Conferência Mundial sobre Educação para Todos realizado em 1990 na Tailândia

Portanto, se este não pode emancipar o homem, acaba situado no campo da opressão da desigualdade social e gerando novos opressores da ordem burguesa. Na desigualdade social, cabe a violência, a miséria, a exploração e a degradação juvenil: tendências crescentes na reprodução do capital que torna impossível a construção de uma real liberdade humana.

No aspecto formal representado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação existe a afirmação da liberdade, da justiça da qualidade na educação, de inúmeras possibilidades apontadas como resgate de crianças e adolescentes do mundo da marginalidade, da miséria, das drogas da condição de subumanos.

Na ótica marxiana, o aspecto formal estrutura-se para legalizar no campo jurídico aquilo que é incompatível com o mundo real que se fundamenta na manutenção e fortalecimento dos interesses do capital. A emancipação política fundamenta-se na compra e venda da força do trabalho. O que efetiva a emancipação humana é a força do trabalho, que funda o ser social, gerando outros complexos. Na teoria marxiana encontramos uma singular distinção entre o homem e o cidadão, o primeiro usufrui de uma vida humana, o segundo, de uma vida política.

Assim, todo documento do estado burguês, apresenta intenções políticas necessariamente desvinculadas da emancipação humana, articulando-se com o movimento histórico de exploração do homem pelo homem, independente da boa vontade de seus aplicadores e/ou defensores. Em suma, sua gênese e processualidade são ontologicamente marcadas pelo mecanismo explorador burguês. Por isso, a validade das lutas por *direitos humanos* se estabelece na medida em que o foco é a construção de uma sociedade de trabalhadores livres e associados. Os sujeitos imbuídos nessa luta devem perceber de forma consciente as limitações do complexo do Direito, impostas pelo Estado burguês.

O termo direitos humanos tem uma história complexa e sofreu muitas alterações desde sua elaboração inicial até a contemporaneidade, por isso aqui utilizamos a expressão com o sentido de direitos mais elementares considerados fundamentais (TONET, s/d, p. 2).

Estes foram, inicialmente, proclamados nas constituições americana e francesa, entre 1776 e 1789, entretanto, parte de seus preceitos remontam ao combate ao despotismo do poder monárquico denominado Absolutismo e a organização da sociedade feudal. Desta forma, dentre suas defesas fundamentais estavam a liberdade, a igualdade, a prosperidade e a segurança e a felicidade (IBID.).

Nota-se que as referidas reivindicações possuem ligação direta com os interesses da burguesia. No primeiro momento, por contrapor-se à organização feudal e à necessidade de expandir o espaço e o poder burguês; no segundo momento, para combater as ações intervencionistas do estado absolutista na economia, algo que afetava diretamente o processo de enriquecimento da sociedade burguesa. Percebe-se claramente que, em ambos os casos, a burguesia advoga em causa própria, buscando expandir, firmar, consolidar seu poder e espaço de atuação que é sempre de enriquecimento contraditório, alicerçado sobre a desigualdade humana.

A desigualdade social é, portanto, o solo matrizador do direito. Vale dizer, o direito regula a atividade social no interior de uma sociabilidade fundada na desigualdade social sem, em nenhum momento, atingir a raiz da desigualdade. Assim como a política, o direito é expressão e condição de reprodução da desigualdade social. (TONET, s/d, p. 5)

De passagem, é um equívoco acreditar que leis criadas por uma classe opressora favoreçam aqueles que são oprimidos por ela; logo, a criação de direitos pontuais não garante a efetivação do que se encontra na lei. Marx (2000) destaca no texto *“A Questão Judaica”* que o direito à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada, os quais hoje são tão aclamados nas discussões sobre cidadania, referem-se ao indivíduo burguês voltado para seus interesses particulares.

Destarte, a cidadania, o processo de formação humana e a luta por direitos humanos possuem ligação direta com o solo em que se originam, um chão que tem por excelência a desigualdade entre os homens. Na prática, tanto a formação humana quanto a luta daqueles que buscam a efetivação dos direitos

humanos estão necessariamente ligados aos limites impostos pelo sistema capitalista.

No processo educativo de formação humana estarão sempre presentes os interesses da sociedade burguesa e, por isso, passamos a assistir o surgimento de diversas revoltas protagonizadas por jovens que deveriam apresentar-se como promessa de futuro de realizações e alegrias inerente à condição humana.

Na negação dessa condição de humano que somos, grupos organizados e insatisfeitos com o que está posto, travam lutas a favor dos direitos humanos e da formação humana, ações que se desenvolvem nos limites da organização estrutural do capitalismo.

No caso da luta pelos direitos humanos, mesmo considerando a boa intencionalidade dos envolvidos e até mesmo os resultados em alguma medida exitosos dessa empreitada como é o caso do próprio Estatuto que supera – embora formalmente – as leis anteriores, é preciso considerar que estão, no limite, sob a égide de uma perspectiva social-democrata, algo radicalmente distante da emancipação humana. No livro *Fundamentos da Escola e do Trabalho*, Pistrak (2008) defende a ideia de trabalhos sociais que possam ser executados pelas escolas para que essa possa ter sentido e possa se tornar viva.

Conforme Tonet (2005), a emancipação é somente uma possibilidade, pois sua realização depende da ação consciente dirigida à finalidade da superação da ordem vigente. Radicalmente distinta da cidadania, que, por sua própria estrutura, torna-se incapaz de gerar liberdade humana, a emancipação é algo viável e possível na superação da exploração do homem pelo homem

Reiteramos a ideia de que nem a política nem o Direito são capazes de construir uma verdadeira liberdade humana. Nesta defesa podemos dizer, em síntese, que a cidadania moderna, fundada a partir do movimento Iluminista e ratificada nos ideais da Revolução Francesa, estabelece um contrato entre capitalistas e trabalhadores, regulamentado pelo complexo do direito, em que estes se enfrentam como iguais na busca de alcançar objetivos distintos. Logo, no campo real, essa igualdade torna-se inexistente, prevalecendo nas leis e nos discursos fetichizantes de cidadania e social-democracia.

Por mais que se busque humanizar essa relação de exploração, é impossível que trabalhadores e burgueses compartilhem dos mesmos interesses, mesmo com conquistas, melhorias, direitos adquiridos por meio de lutas organizadas pela classe trabalhadora, nada poderá eliminar a raiz que estabelece a desigualdade social da sociedade capitalista, a não ser a própria revolução socialista. A produção de ideias, de representações, da consciência, está, em princípio, imediatamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, com a linguagem da vida real (MARX, 2007, p. 93).

O complexo do direito, neste caso, serve como mecanismo de controle dos desajustes e revoltas sociais criadas a partir desta lógica exploratória, fazendo-a funcionar melhor por separar realidade e consciência, ¹² ganhando a permissão dos próprios explorados que passam a enxergar toda essa estrutura como legal, justa ou, até mesmo, divina. A existência de dominantes e dominados é, assim, assumida de forma naturalizada e eterna.

Na próxima seção, analisamos os preceitos dos dois documentos anteriormente citados: o primeiro, intitulado Educação para Todos, estruturado internacionalmente para socorrer a crise de formação de pessoas em idade escolar; e o segundo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, resultado de luta da sociedade civil que buscava uma regulamentação mais compatível com o processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes, algo ainda não alcançado nos anos anteriores à sua implementação. Tais documentos foram estruturados, respectivamente, nos meses de março e julho do ano de 1990, ambos retratam com exímia fidelidade a busca de realização cidadã, buscando sanar a (de)formação humana de crianças e adolescentes dentro da ordem do capital.

O primeiro toma como foco o processo formativo da educação formal, credenciando à educação com o papel de amparar, acudir crianças e adolescentes do mundo da ignorância que, conforme se pode ler nas entrelinhas do documento, afastaria crianças e adolescentes de um mundo pacífico cooperativo, harmônico. O segundo apresenta artigos que ratificam a necessidade de proteção à infância e à

¹² Nessa concepção típica dos juristas onde a realidade passa a ser guiada, definida pela consciência, a lei passa a definir o ser dos homens – e não o contrário. (LESSA 1997).

adolescência, destacando o papel do adulto nesse movimento. Este ainda apresenta no seu artigo 112, medidas de socialização para adolescentes que infringem as leis do Estado brasileiro.

Destacaremos, ainda que brevemente, os princípios e limites destes documentos ao demonstrarem o caráter de hipersubjetividade¹³ que prioriza em demasia o campo das ideias que fundamentam a lógica do complexo do direito, com legalidades que encontram-se em consonância com os interesses do capital.

3.3 EDUCAÇÃO PARA TODOS: FORMAÇÃO LEGAL SOB A BATUTA DO CAPITAL

As diretrizes educacionais traçadas pelos mecanismos internacionais como é o caso da *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*, resultante da Conferência realizada no período de 5 a 9 de março de 1990, em Jomtien, na Tailândia. Foram traçadas com o intuito de denunciar como um dos principais desafios do final do século XX, os avanços econômicos e científicos, os quais teriam sido repartidos de forma desigual, fazendo aumentar o desemprego e a exclusão social, indicando a educação como remédio para a equalização do acesso de todos os indivíduos e nações à sociedade do conhecimento e à comunicação globalizada.

Essa premissa afirma ser indispensável pensar políticas educacionais que promovam a construção de um mundo justo, humano, democrático e sustentável; que gere compreensão entre os povos e solucione os problemas sociais por meio da educação (DELORS, 2001). O documento idealizado sob a batuta do capital propõe renovação de esperanças e de possibilidades para a história humana no que diz respeito ao progresso e ao bem estar de homens, mulheres, crianças, adolescentes

¹³ Para Tonet existe na contemporaneidade uma exacerbada valorização da consciência (subjetividade) em detrimento do real (Objetividade). Este defende, sob a ótica marxista, a inversão desse movimento, considerando que a realidade deva guiar a consciência.

e adultos, sendo a educação na perspectiva do *aprender a aprender*¹⁴ o objeto de concretização dessas possibilidades.

Tal crença se justifica pelo fato de os integrantes da aludida Conferência creditarem à educação a amplitude da cooperação, das potencialidades do crescimento econômico, social, cultural e, para eles, humanos. No preâmbulo do documento, o papel da educação é apresentado como algo imprescindível para a apropriação dos subsídios sociais que compõem a essência humana. Percebe-se que na introdução, assim como em todo corpo do documento, a educação assume um papel de reparo, de cooperação: o principal elemento de equidade social

Na sociedade capitalista, o complexo da educação é posto como objeto de salvação todas as vezes em que as contradições se revelam de forma mais severa, algo que desconsidera o trabalho como ponto de partida da humanização do homem (LUKÁCS, 1979).

É oportuno considerar que, mesmo a educação se apresentando como um importante complexo social é o trabalho que se apresenta como prioridade ontológica em relação às outras categorias. Todas as outras formas de atividade humana, só ganham autonomia depois que o trabalho atinge um nível elevado (LUKÁCS, 1979) associado, livre. Ao tratar essa questão, Lima (2009, p. 103) destaca:

Como categoria fundante do ser social, o trabalho tem a prioridade ontológica em relação às demais categorias e complexos sociais, os quais só podem ser produzidos no âmbito de uma sociabilidade já constituída, em cujo cerne a totalidade social expressa o momento predominante.

A educação é um complexo social fundado pelo trabalho, tal dependência está calcada no fato de o trabalho ser a categoria fundante da humanização do homem, assim, todas as outras formas de atividade do homem apresentam em relação ao trabalho uma dependência ontológica e uma autonomia relativa (LUKÁCS, 1979).

¹⁴ Para Duarte (2003), a pedagogia do “aprender a aprender” definida, na contemporaneidade, como pedagogia das competências relaciona-se com o que ele denomina de ilusões da sociedade do conhecimento que busca enfraquecer a luta por uma revolução e superação do capitalismo.

Desde modo, ações educativas realizadas tanto em âmbito formal como não formal em espaços escolares, universidades, organizações não governamentais ou centros educativos organizados para aplicação de medidas socioeducativas previstas no ECA, terão sempre uma ligação histórica com a condição de trabalho explorado característica *sui generis* dessa forma de sociabilidade.

3.4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMANCIPAÇÃO HUMANA

Nesses 20 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente tornou-se um importante documento a favor da infância e da adolescência brasileira. No entanto, sabemos que essa importância se dá em consonância com a lógica da sociabilidade do capital, a qual possui como fundamento o lucro. Deste modo, o que é livre é o capital que tem sede de ampliação do consumo de coisas, de ideias, de gente, não importa a idade.

Na contemporaneidade, a infância e a adolescência passaram, com mais intensidade que nunca à submissão da conexão do consumo, característica basilar desta forma de sociabilidade que passa a devorar gerações de crianças, adolescentes e adultos. Destes três segmentos, principalmente em condições de miséria, violência e exploração, a criança e o adolescente tornam-se alvos preferenciais dessa lógica perversa. Por serem sujeitos em desenvolvimento e, na sua maioria, desfavorecidos economicamente, eles passam a criar mesmo que ilicitamente mecanismo próprios, para se integrar ao bloco do consumo.

Para os adolescentes que são denunciados infringindo as leis do Estado entram em campo as medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, muitas vezes impossibilitadas na sua aplicação. Como exemplo, citamos duas das mais questionáveis medidas socioeducativas presentes no Artigo 112 do Estatuto, a primeira, por depender de recursos financeiros por parte das famílias dos infratores, algo pouco provável de se concretizar; e a segunda por exigir conhecimento, acompanhamento e respeito por parte dos aplicadores,

principalmente na escolha dos espaços para onde se pretende encaminhar o adolescente.

A obrigação de reparar o dano consiste em uma forma de sanar os prejuízos causados pelo menino ou menina através da infração. Para o sujeito que foi levado ao mundo da marginalidade pelas condições de miséria que vivencia em seu cotidiano, esta já é inadequada desde seu nascedouro, visto que não sendo este responsável pelos seus atos e sendo membro de família desfavorecida de bens, torna-se no mínimo inaplicável a proposta denominada socioeducativa.

O segundo exemplo é a prestação de serviço à comunidade, com o pretexto de configurar-se como medida educativa. Na realidade, o que ocorre é o direcionamento de meninos e meninas pobres para serviços pouco salutareos que, em vez de contribuir para a socialização e educação destes, acaba por explorá-los, humilhá-los em situações pouco recomendáveis por parte de educadores conscientes com o papel da educação na vida dos homens, sejam eles crianças, adolescentes ou adultos: humanos. Quando o trabalho é cansativo, obrigatório e pouco agradável torna-se um presídio em miniatura. O resultado torna-se o inverso do que se busca, provocando assim repugnância em vez de satisfação (PISTRACK, 2008, p.52)

Estas duas ponderações são ilustrativas para a compreensão do que desejamos demonstrar ao longo desse trabalho dissertativo sobre as medidas sócio-educativas do ECA. Asseveramos, portanto, que seus indicativos formais, na maioria dos casos, entram em conflito com realidades concretas. Entretanto o que se constata é que o sucesso adquirido de forma vaga pouco ou quase nada se relaciona com o que está posto na referida lei.

As medidas socioeducativas apresentam-se como resposta às reivindicações e lutas travadas na década de 1980 e intensificadas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, reconhecida como cidadã. Nessa perspectiva, a Carta Magna entrava em choque com os Códigos que são anteriores a criação da lei 8.069 e que conduziam à situação denominada de irregular dos meninos infratores. Era preciso articular uma lei ajustada com os novos preceitos da cidadania.

As medidas sócio educativas foram estruturadas para socializar os jovens que não correspondem, não obedecem às leis do Estado brasileiro e, por esse motivo, são denominados de adolescentes em conflito com a lei. São conceituadas ainda, como medidas que atendem à política cidadã de uma social democracia. Mas, por que o adolescente entra em conflito com a lei? Por que estes ferem a ordem posta pela propriedade privada, denunciando, de forma escancarada a desigualdade, a miséria, a falência do sistema capitalista propiciada pelo complexo de relações contraditórias, gerando a relação de dominação e exploração do homem pelo homem.

A simples existência desses meninos torna-se um impedimento ou negação dos discursos que exibem a retórica da cidadania, dos direitos e deveres. Nesse sentido, para quem desconsidera os fundamentos históricos do objeto analisado, são os adolescentes que não se adéquam à ordem posta, o conflito, as contradições partem deles e não da sociedade do capital. A existência desses jovens delinquentes não apresenta ligação alguma com a relação de dominação e exploração burguesa. Torna-se mais fácil descolar essa chaga da crise, da falência do sistema que não atende e nem poder atender às necessidades de humanização do homem.

Noutra perspectiva, radicalmente distante dessa visão simplista de ajuste e desajuste juvenil, defendemos a ideia de que a juventude também encontra-se atrelada aos males da crise e sendo esta alarmante, maléfica são suas consequências, como drogas, furtos, latrocínios, o que impede o desenvolvimento de corpos e mentes tomados pela sede do consumo ou pela busca do sentido de suas existências.

O que se pode afirmar é que a crise afeta a educação e sendo ela um importante complexo social que possui uma ligação ontológica com o mundo do trabalho, no contexto do capital passa a ser responsabilizada pelo caos que vem se estabelecendo de maneira cadente no seio do capitalismo. É comum se ouvir que a família e a escola não estão conseguindo educar nossas crianças e jovens. Uma visão que nega a crise do sistema capitalista, uma crise que não é conjuntural, não é passageira, pelo contrário. possui características que a classificam como estrutural,

como vimos argumentando com Mészáros, severa e temerária em suas consequências.

Mészáros *apud* Paniago (2007.p.70) afirma que “quem acha que isso soa muito dramático deveria olhar à sua volta, em todas as direções”. É possível encontrar qualquer esfera de atividade ou qualquer conjunto de relações humanas não afetados pela crise? Tais constatações ficam subsumidas, impedidas de serem desveladas pelo discurso fetichizante da cidadania e da social democracia. Como parte integrante do chamado complexo do direito, o Estatuto vai criando suas próprias e diversas ilusões e a pior delas consiste em acreditar que a simples criação de leis que normatizam ocorrências de delinquência no seio dessa sociedade vá resolver os casos gerados pelo caráter destrutivo do sistema capitalista.

A interpretação dada a cada artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente é resultado das subjetividades de seus leitores e aplicadores. O que eles pensam, acreditam e até mesmo sonham, acaba tomando um sentido muito mais vasto que a própria realidade. Para Lessa (1999, p.169), vale lembrar que “a subjetividade por mais que seja capaz de representações cada vez mais próximas do real, será sempre ontologicamente distinta da objetividade”.

Na proposta cidadã, o que se pode alcançar é uma cidadania política, formal, amparada pelos preceitos burgueses de opressão e exploração humana que não converge com liberdade, pois não se pode controlar e muito menos humanizar o capital. A emancipação política contempla tanto a cidadania quanto a democracia diferenciando-se da emancipação humana que se funda no ato do trabalho livre e associado, capaz de exercitar as mais belas capacidades humanas de criar e recriar, tornar-se livre, verdadeiramente humano. Vejamos o que assevera Tonet (2007, p. 5)

Se constituir-se como indivíduo plenamente humano implica a apropriação do patrimônio comum ao gênero humano, política e direito constituem, em última instância, obstáculos a esta realização. Pois eles são precisamente instrumento de reprodução de ordens sociais que não permitem a todos os indivíduos o acesso aos bens materiais e espirituais que constituem, a cada momento, a riqueza do gênero humano

As práticas democráticas e cidadãs dessa forma de sociabilidade só terão sentido se a sua busca não for a superação de um completo rompimento com essa forma de sociabilidade, pois, conforme Paniago (2007) o capital possui uma forma sociometabólica incontrolável, irreformável, não podendo compartilhar poder, mesmo em curto prazo, com forças que pretendem transcende-lo. Deste modo, as reformas graduais da social democracia tornam-se ineptas no alcance de resultados concretos na transformação socialista.

Alterações capazes de possibilitar uma real emancipação humana que nada tem haver com anarquia (TONET, 2005), que possa criar riqueza para satisfazer à necessidade de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos, um verdadeiro alcance da plenitude humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa pesquisa assumiu como objetivo central a análise das Medidas Socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente identificadas no artigo 112 do da Lei 8.069, que visam ressocializar jovens infratores, denominados de adolescentes em conflito com a lei, por meio de atividades educativas situadas em espaços designados como Centro Educativos¹⁵. A referida análise, realizada à luz da ontologia marxiana, busca estabelecer uma compreensão acerca dos limites e impossibilidades desse mecanismo cidadão dentro da sociabilidade do capital.

Nosso interesse pela temática surgiu juntamente com a experiência profissional de cinco anos efetivados em um desses centros, precisamente na Unidade de Semiliberdade da Região de Crateús, espaço destinado ao cumprimento de uma das medidas posta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Junto com essa vivência foram surgindo dúvidas e inquietações sobre a eficácia do nosso trabalho com meninos que respondiam por determinação judicial essa aplicação socioeducativa.

No exercício profissional diário nos confrontávamos com os mais diversos problemas do mundo de meninos e meninas que se envolviam com drogas, furtos; depredação do patrimônio público e outras tantas ações delituosas que os levavam por via jurídica¹⁶ a cumprirem uma das medidas prevista no artigo 112 do Estatuto, precisamente a de semiliberdade. Ali, naquele espaço perdiam parte de *liberdade* e passavam a ser conduzidos rigorosamente pelos profissionais da instituição, educadores sociais e de uma equipe interdisciplinar composta por pedagogo, psicólogo e Assistente social.

¹⁵ Os Centros educativos aqui citados fazem parte da política de intervenção do Estado cearense no combate a delinquência juvenil, estas são coordenadas pela Secretaria de Ação Social tanto na capital quanto no interior.

¹⁶ O encaminhamento dos adolescentes para a unidade à esses Centros é feito por um Juiz de Direito responsável pela vara da criança e adolescente

Na função de Pedagoga dessa equipe deparei-me com uma série de questões relativas à medida ali aplicada acerca de sua interpretação e aplicação, sua validade no processo de ressocialização daqueles adolescentes que não apresentavam progressos reais na vida de cada um deles. O que nos suscitou sérias desconfianças relativas à eficácia da lei que rege a problemática da delinquência juvenil brasileira.

Na busca de superar tantas dúvidas instaladas nesse processo criamos diversas hipóteses sobre essa ineficácia, dentre elas a de que a sociedade civil não respeitava o Estatuto da Criança e do Adolescente e que por isso ele não se viabilizava; a segunda hipótese relacionava-se com o despreparo e insensibilidade dos profissionais que atuavam junto à causa; a última hipótese era a de que eu não estaria preparada para coordenar o trabalho dos educadores sociais naquela unidade. Enfim, uma série de conjecturas que nos angustiava por não conseguirmos assistir à concretização da política estabelecida pelo Estatuto cidadão que dentre outras coisas afirma que as crianças e os adolescentes são sujeitos em desenvolvimento munidos de direitos e deveres dentro do estado brasileiro.

Somente com a aprovação no Mestrado Acadêmico em Educação e a aproximação mais articulada com a teoria onto-histórica do marxismo dialético, nos foi permitido compreender o processo sociohistórico que cerca nosso objeto e o intrincado caminho percorrido por meninos e meninas pobres de nosso país. Compreendendo a partir de então que nossa juventude não está salva da opressão estipulada pelo mundo capitalista.

Dentre os problemas recorrentes na contemporaneidade enfatizamos o da violência juvenil que rebela-se contra o poder estabelecido e toda opressão concernente com sua funcionalidade, esta desconsidera o trabalho como categoria fundante do ser social capaz de realizar, libertar emancipar a vida humana. Distante dessa emancipação, o desemprego, a miséria e a fome tornaram-se problemas peculiares ao capital e à sua manutenção. Portanto, todos os outros desdobramentos de violência advêm da violência lançada pelo poder do capitalismo sobre a classe trabalhadora. Ao vivenciarem essa opressão parte desses jovens, filhos dessa classe explorada, terminam por se rebelarem contra a burguesia; por vezes desejando usufruir das mesmas prerrogativas do mundo do consumo.

Entretanto, na esteira marxiana, asseveramos que tais revoltas não se estabelecem mediante uma consciência de classe ou luta isolada por uma emancipação humana. É muito pouco provável que nossos jovens cometam delinquência buscando desafiar o poder burguês, na busca de alcançar a emancipação humana ou protestar contra o estranhamento; tampouco vislumbra um horizonte de superação de um sistema que se nutre dessa exploração.

A violência empreitada por meninos e meninas que chegam a esses Centros Educativos do Estado cearense ocorre como consequência da crise em que se encontra o próprio sistema capitalista que não responde às necessidades humanas, que tem com fundamento a exploração do homem pelo homem, mas não como declaração consciente a rejeição do abuso burguês. Nesse sentido, nem a educação que se mostra como mecanismo de cidadania para a social democracia e nem as leis que regem a referida problemática poderão solucionar a questão da delinquência juvenil. Estes constituem-se portanto como um dos principais achados do presente estudo.

A educação, estruturada como mecanismo de cidadania e de manutenção do poder do capital, realizada tanto no âmbito formal, informal guardam uma relação estreita com a relação de trabalho alienado nessa forma de sociabilidade. Não podendo estabelecer possibilidades de superação desse contexto exploratório, no máximo sugere atividades de conhecimento e reflexão crítica denominadas por Tonet (2005) de emancipatórias.

O complexo do direito fundamenta-se nos interesses da sociedade burguesa, causando a impressão de ser fundante da realidade posta, em um movimento de super valorização da subjetividade e negação da objetividade. Deste modo transfere todas as responsabilidades das questões denominadas de ilegais para o campo da subjetividade, descolando-as da totalidade destrutiva que envolve o poder capitalista.

A totalidade é uma categoria particular do método marxiano. A fragmentação da realidade é uma qualidade do capital. Assim, distante de uma análise que busque aproximação da totalidade, ficamos impedidos de ver as múltiplas articulações que cercam o objeto.

O presente estudo busca aproximação com a totalidade histórica, econômica, social e cultural com a delinquência juvenil. Encontra-se organizado em três capítulos que nos permitiu entender, melhor ainda, que nessa forma de sociabilidade as contradições existentes entre burgueses e trabalhadores são insuperáveis fazendo gerar problemas sociais de natureza grave e destrutiva.

No primeiro capítulo contextualizamos historicamente o ECA apresentar as medidas, limites e as impossibilidades inerentes ao formato social que lhe dá origem, considerando a centralidade da subjetividade na análise legal lançada sobre a causa. Nesse momento revisamos as obras dos seguintes autores: Pereira (2008), Liberatti (2000), Marx (2005-2007), Lessa(1997) e Tonet (2005).

Num segundo momento demonstramos as contradições expressas nas diversas opiniões sobre a lei em discussão, constatando o subjetivismo destes julgamentos, bem como a desvinculação destes com a realidade concreta. Para tanto apresentamos e analisamos diversas opiniões de pessoas que estudam e trabalham com o referido Estatuto. Ademais achamos relevante destacar o idealismo presente nos discursos que exaltam a cidadania e fetichizam a realidade, fundamentados nas ideias de Volpi (2001), Pereira (2002), Demo (1995.) e Graciani (2005).

No terceiro e último capítulo dessa dissertação realizamos uma análise crítica acerca da cidadania posta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Discutimos, no contexto da crise estrutural e ainda capital, os limites impostos ao processo de formação humana na sociabilidade do capital, os quais se mostram na negação dos direitos humanos com o aporte teórico estruturado no pensamento de Antunes (1999), Mészáros (2000), Tonet (2005), Pagiano (2007) e Costa(2009).

Ao longo dessa pesquisa, atingimos a consciência de que não se pode creditar à educação e nem à legalidade jurídica ou qualquer subjetividade humana a salvação da causa do menor infrator e demais mazelas geradas pela exploração do sistema capitalista. Faz-se justo ressaltar a luta empreitada para a conquista do ECA que representa um grande avanço no campo do Direito, tendo em vista a precariedade das leis que normatizavam à causa da delinquência nacional em um passado não muito distante, bem como todas as lutas a favor dos direitos humanos,

mesmo nos limites da cidadania política e da social democracia, entretanto não se pode concebê-la como emancipação humana porque esta não permite a exploração de uma classe sobre outra.

O Estatuto é, pois, um avanço do campo formal para essa forma de sociabilidade, mas herda os juro dos estigmas das leis anteriores e será sempre brindado pelo bônus da crise estrutural e destrutiva da sociedade capitalista. Por isso – entendemos que – sua total eficácia é inalcançável nessa organização social. Assim, colocar em prática as teorias humanistas que trazem o Estatuto, ainda é – a nosso ver – uma impossibilidade para um país que gera milhões de analfabetos e desempregados, privados dos elementos básicos para a existência humana.

À luz da ontologia marxiana lukacsiana, vislumbramos uma sociedade em que haja tempo e espaço para o trabalho livre e associado, capaz de suscitar criatividade, realização, liberdade, para crianças, adolescentes e adultos. Enfim, características de uma real emancipação humana, presentes em uma nova forma de sociabilidade possível para além do capital.

Com a organização do presente trabalho esperamos contribuir para nova e real compreensão acerca da condição histórica dos adolescentes que praticam infrações e que são conduzidos a responderem as medidas socioeducativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente. Denominamos de real compreensão, por entendermos que suas representações são divulgadas de forma subjetivada, camuflando a crise estrutural do capital que lhe dá origem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho, ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 6 ed. - São Paulo: Boitempo, 2002

BELTOLD, Edna. Educação, inclusão social e a crítica marxista. In: JIMENEZ, Susana Vasconcelos (et al). *Contra o pragmatismo e a favor da Filosofia da Práxis: uma coletânea de estudos classistas*. Fortaleza-CE- EdUECE, 2007.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nºs. 1/92 a 39/2002 e pelas emendas constitucionais de revisão nºs. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, subsecretaria de edições técnicas, 2003.

BRASIL, *Caderno Brasil: situação da criança atual da criança hoje – Ano 2008* Disponível em http://www.ijsn.es.gov.br/_databases/docs/00000005 Consultado em: janeiro de 2009.

BRASIL, *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura, Assessoria de Comunicação Social. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. – Brasília: MEC, ACS, 2004.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Diretrizes Nacionais para a política de atenção integral à infância e a adolescência*. Brasil, 2005.

_____. *Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas*. ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2004.

CASTELFRANCHI, Yuri. *Estatuto da Criança e do Adolescente: um marco na luta pelos direitos – Com ciência*. *Data de publicação*: 10/12/2005 Disponível em <http://www.comciencia.br/reportagens/2005/12/02.shtml> - Acesso em 22 de novembro de 2008.

CEARÁ, Secretaria de Ação Social (SAS). *Proposta de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Ceará*. Fortaleza, (S/D).

CEARÁ, Assembléia Legislativa. *Medidas Socioeducativas para jovens em situação de risco: Prevenção, Aplicação e Eficácia*- Instituto de Estudos e Pesquisa sobre o desenvolvimento do Estado do Ceará – INESP: Fortaleza: 2007.

BRASIL, *Caderno Brasil: situação da criança atual da criança hoje – Ano 2008*. Disponível em http://www.ijsn.es.gov.br/_databases/docs/0005 Consultado em: janeiro de 2009.

COGGIOLA, O. *Universidade e Ciência na Crise Global*. SP, Xamã, 2001.

COSTA, Frederico. Elementos de compreensão do pensamento pós-moderno: o irracionalismo como subproduto da crise do capital. In: JIMENEZ, Susana. Vasconcelos e RABELO, Jackline (Org). *Trabalho, educação e luta de classes: a pesquisa em defesa da história*. Fortaleza, Brasil Tropical, 2004. p. 65-80.

_____. O marxismo enquanto referencial teórico para o conhecimento do ser social. In: JIMENEZ, S. & FURTADO, E.B. *Trabalho e educação: uma intervenção crítica no campo da formação docente*. Fortaleza, Edições Demócrito Rocha, 2001, pp.13-27.

_____. *Trabalho, Reprodução Social e Educação a Partir da Ontologia do Ser Social*. Revista Trabalho Necessário. Ano 7, nº 9, 2009.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Pedagogia da Presença: da solidão ao encontro*. – Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1997.

DEMO, Pedro. *Cidadania Tutelada e cidadania Assistida*. Campinas SP Autores associados 1995.

DUARTE, Newton. *Sociedade do Conhecimento ou Sociedade das Ilusões?* Campinas, SP Autores Associados, 2003.

DEABRANTES, Abdias Duque. *Juventude e Criminalidade*. Disponível em: <<http://www.correiodatarde.com.br>>. Acesso em: 14/06/2007.

FILISMINO, Sandra Cordeiro. A pesquisa na formação do educador. In: JIMENEZ, Susana Vasconcelos (et al). *Trabalho educação e luta de Classes* - Fortaleza-Ce: Brasil Tropical, 2004.

GOIANO, José Arteiro Soares. *Jurisdicionalidade Reprimida e atendimento ao público nas Promotorias de Justiça*. – Rio, São Paulo, Fortaleza: ABC editora, 2004.

GRACIANI, Maria Stela S. *Pedagogia Social de Rua: análise e sistematização de uma experiência vivida*. 5.ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2005.

JIMENEZ, S.V. *Consciência de classe ou cidadania planetária?* Notas críticas sobre os paradigmas dominantes no campo da formação do educador. In: *Revista Educação*. Ano 13, N. 22, pp. 57 – 72. Maceió, EDUFAL, Jun. 2005.

LESSA, Sergio. *A Ontologia de Lukács*. 2 ed. - Maceió: EDUFAL, 1997.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 5ª ed. – São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

LIMA, Marteana Ferreira. *Trabalho, Reprodução Social e Educação em Lukács*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2009.

LUKÁCS, G. *As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem*. Temas de Ciências Humanas. São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas Ltda., 1978.

MACHADO, M. T. A proteção Constitucional de Crianças e adolescentes e os direitos humanos. Dissertação (mestrado - Direito). Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2002.

MAIA, Osterne; JIMENEZ, Susana Vasconcelos. A chave do saber: um exame crítico do novo paradigma educacional concebido pelo a ONU. In: JIMENEZ, Susana Vasconcelos (et al) *Trabalho educação e luta de Classes*. Fortaleza-Ce: Brasil Tropical, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____ *O manifesto comunista* São Paulo: 2008.

MÉSZÁROS, I. *A crise estrutural do capital*. In: *Revista Outubro*, n. 4, pp.7-15, 2000.

NAKAGAWA, Yoshie Sônia *Os capitães de areia e as notícias de jornal*. Disponível em: <http://www.unipinhal.edu.br> Acesso: 27 de julho de 2008.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. *Mészáros e a Incontrolabilidade do Capital*. Maceió. EDUFAL, 2007.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Criança e adolescente: sujeito de direitos, titulares de direitos fundamentais, constitucionalmente reconhecidos*. *Revista virtual de direitos humanos*. V. 2 n. 2, p 13 mar. 2002.

PEREIRA, Elcimar Dias; PINTO, Joana Plaza. *Adolescência: Como se faz? – apontamentos sobre discursos, corpos e processos educativos*. *Fazendo Gênero*. Goiânia: Grupo Transas do Corpo, ano VII, n.17, jul./out., 2003.

PORFÍRIO, Cristiane. *Democracia e Cidadania versus Socialismo e Emancipação Humana: Os Imbrólios do Discurso Social democrata*. In: JIMENEZ, Susana

Vasconcelos (*et al*). *Contra o pragmatismo e a favor da Filosofia da Práxis: uma coletânea de estudos classistas*. Fortaleza-CE- EdUECE, 2007.

RABELO, Jackeline. MENDES SEGUNDO, Maria das Dores. Marx e o fetichismo da mercadoria: notas a respeito do primeiro capítulo do livro “O Capital”. In: JIMENEZ, Susana. Vasconcelos e RABELO, Jackline (Orgs.) *Trabalho, educação e luta de classes: a pesquisa em defesa da história*. Fortaleza, Brasil Tropical, 2004. p. 31- 47.

Reis Filho, Daniel Aarão. *Fundamentos da escola do trabalho Pistrak*. São Paulo, 2000.

ROSA, Elizabet Terezinha Silva. Adolescente com prática do ato infracional: a questão da imputabilidade penal. In: *Serviço Social e Sociedade*, nº 67, São Paulo: Cortez, 2001.

SAVIANI, Dermeval. *Escola e Democracia*. Campinas. 40. ed. Campinas, SP: Autores Associados. 2005.

_____. *A Nova Lei da educação: trajetória, limites e perspectivas – 10 ed.* Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

_____. *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1986.

SOARES, Rômulo; JIMENEZ, Susana Vasconcelos. Marxismo versus teoricismo e ativismo. In: JIMENEZ, Susana Vasconcelos (*et al*) *Contra o pragmatismo e a favor da Filosofia da Práxis: uma coletânea de estudos classistas*. Fortaleza – CE - EdUECE, 2007.

_____. Das relações entre aparências e essência no contexto da emancipação política: breves considerações. In: JIMENEZ, Susana Vasconcelos (*et al*) *Trabalho educação e luta de Classes - Fortaleza-Ce: Brasil Tropical, 2004*.

TONET, I. Ética e capitalismo. In: JIMENEZ, Susana Vasconcelos (*et al*). *Contra o pragmatismo e a favor da Filosofia da Práxis: uma coletânea de estudos classistas*. Fortaleza-CE- EdUECE, 2007.

_____. *Educação, Cidadania e Emancipação Humana*. Ijuí: Unijuí, 2005.

_____. *Educar para a cidadania ou para a liberdade* Disponível em www.perspectiva.ufsc.br/perspectiva_2005_02/13_artigo_ivo_tonet.pdf. Acesso em outubro de 2008.

_____. A educação na Encruzilhada. In: MENEZES, A. M. D. e FIGUEIREDO, F. F. *Trabalho, Sociabilidade e Educação*. Fortaleza, Editora UFC, 2003, pp. 201-219.

UNICEF; UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*. Jomtien, 1990.

VIOLANTE, Maria Lúcia Vieira. *O dilema do decente malandro*. 2 ed. – São Paulo: Ed. Cortez, 1983.

VOLPI, Mário. *Sem liberdade, sem direito: a experiência da privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei*. – São Paulo: Ed. Cortez, 2001.